Protocolo rÉCNICO APENAS QUANDO COMPANHADO DA COMO ACE PELO DO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO

PEto

ACOMPANHADO DA CERTIDĀ

EXPERIDA

N."_2001/96-DD0 julho arramento: 4.000A

CREA - DF

- 01 un - QGD - Força e luz com 11 saídas.

- Potência: 2.650KVA

- Corrente de curto-circuito: 100KA

- Disjuntor geral: 4.000A - Voltagem: 380/220V - 60hz

- Ваггаmento : 4.000A

- Quadros e subquadros gerais (15 un) de luz, força e de energia estabilizada.

- Potência : de 200KVA até 2.400KVA

- Corrente de curto-circuito : de 50KA até 100KA

- Disjuntor geral : de 125A até 1.600A

- Quadro geral de bombas : composto de 2 compensadoras e 10 chaves de partida direta.

- Potência: 265KVA

- Corrente de curto-circuito: 50KA

- Disjuntor geral: 400A

- Quadros de bombas (13 un) : composto de:2 chaves estrela triângulo; 6 chaves compensadoras e 21 chaves de partida direta:

- Potência: para motores de 0,5CV até 20CV

- Quadros de Elevadores (27 un) : composto de armários e chave seccionadora fusível nas cargas de 125A, Icc = 100KA

- Quadros de Distribuição(286 un)

- Potência: de 4KVA até 117KVA

- Corrente de curto-circuito : de 10KA até 50KA

- Disjuntor geral : de 20A até 200A.

F) Iluminação:

f.1) Luminárias Incandescentes

- de embutir com lâmpada de 60W e 100W

1.478 un

- de sobrepor com lâmpada de 60W, 100W e 150W

916 un

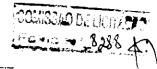
f.2) Luminárias Fluorescentes

- de embutir, com guia para troffer, furos no refletor e difusores, para montagem em linha continua, com duas lâmpadas de 16W e 32W

13.479 un

ODAJSONANO ODRANO SAMERA ODROST CYRROA OROS ODLIÁW. PELO CREA-DE E ACOMPANIAMO DA CERTIDÃO DE TÉCNICO Nº <u>0319/2002</u>, EXPEDIDA EM <u>041</u>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento



Protocolo		19 96	· ·
O O		10/32W	5.301 un
30 9		- de embutir com lâmpadas compactas de 9W	204
788		- de embutir à prova de gases e vapores, com duas	
A THE DA	[OO: 19	lampadas de 16W e 32W	40 un
	AD AD A	- de sobrepor blindada, com duas lâmpadas de 16W	160 un
IS TO:	CHANCELADO DE ACERVO 109 102 DE OU 4	- de aclaramento de emergência com lâmpada de 6W	94 un
2002 EX	WS CO	f.3) Projetores herméticos, com reator e ignitor para lâmpada	
27	S QUANDO CHA CERTIDÃO DI DA EM 18 10	de vapor metálico de 400W	97 un
82	CEI CEI IDA IDA	f.4) Sancas fluorescentes de 16W e 32W	
-급점	APENAS 30 DA C EXPECID /ISTO:	- De sanitários :	209 un
7	APEN DO D/ EXPEI	- De hall de elevadores :	107 un
4	ECNICO PANHAE	0.00	
0	TÉCNICO AF MPANHADO OS ÉS	f.5) Total de luminárias e lâmpadas :	
C'NIC		- luminárias	22.191 un
in i	ACC ACC	- lâmpadas	41.519 un
COLUMN OF STAND	COMO AC COMO AC REA-DE E N° 148	G) Tomadas:	544 un
CHANCE DE AC		g.1) Nas paredes: 2 pólos + terra, universal	544 un
	"VÁLID PELO TÉCNIC FL. N°.:	g.2) No piso : em duto de piso e em caixa basculante, 2	5
DUANDO ERTIDÃO		pólos + terra, universal-250V, sendo:	Š
	A L	- para energia estabilizada;	4.322 un 🧗
D APENAS Q NDO DA CE EXPEDIDA VISTO:		- para energia normal e emergência ;	4.322 un
SCNICO		g.3) Em condulete : 2 pólos + terra, universal	510 un 👸
LALIDO COMO ACERVO TÉCNICO APEÑAS CLO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CECNICO Nº 1184/200 2 , EXPEDID L. Nº:		H) Grupos geradores com partida automática : h.1) Geradores	assinado
ACE SQL)		- trifásico, 380V, 380/345 KVA	5 ນກ 😇
CREA-DF		- trifásico, 380V, 380/345KVA, com onda corrigida	2 un jö o E
VALIDO COL POLO CREA FECNICO Nº		h.2) Motores Diesel Turbo - Alimentado, com 4 válvulas por	10 00
Pero FECNI FL. N°.		cilindro, pós-arrefecedor de ar, 855 polegadas cúbicas de	nferic
1 2 4	J	cilindrada total, com sistema de pré-aquecimento	7 un 💆
I DEN OF COC	a-de e vcom JOS131∞0'	CONCO APENAS GIANDO CHANCELAGO PANHADO EX CIENTIDÃO DE ACERVO D. EVARIDA EM ON 103 DOCUM EN 103	4.322 un 510 un 5 un 7 un 7 un 7 un

AT2-01-191-057/58 la medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento o N.º 2001/96-DDO erido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE Protocolo / 19 ₉₆ offri h.3) Unidades de Supervisão de Corrente Alternada (USCA's) - Módulo composto de 01 painel 8MU260, amperimetro, voltimetro, frequencimetro, sirene, bateria, fusiveis e disjuntores de proteção, transformador de excitação. reguladores de tensão e velocidade, sensor de frequência, alarmes de sobrevelocidade, frequência do gerador, pressão - baixa de óleo, excesso de temperatura, sobrecarga de gerador e da rede e carregador flutuante de bateria. 7 un I) Quantitativos gerais das instalações de energia elétrica (normal, emergência e estabilizada), som , detecção , circuito interno de TV, supervisão predial, relógio, segurança e telemática. i.1) Tubulação em eletroduto: - de ferro esmaltado pesado Ø 1/2" a 4" 143.158m - de ferro galvanizado pesado Ø 1/2" a 4" 19.851m - de PVC rígido roscável Ø 1/2" a 4" 30,615m - flexível metálico Ø 1/2" a 2" 18.119m i.2) Fiação VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUAN - Fio rigido anti-chama tensão 0,75KV # 0,75mm² a 16 880.850m - Cabo anti-chama tensão 0,75KV # 0,75mm² a 120 59.816m VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANT COMPANHADO - Cabo anti-chama tensão 1KV # 1,5mm² a 185mm² 95.441m i.3) Leitos e dútos 19.422m - Perfilado 19mm x 38mm e 38mm x 38mm - Leitos galvanizados tipo pesado 200mm x 100mm a 1.293m 1250mm x 100mm CREA-DF Eletrocalhas galvanizadas 100mm x 100mm a rÉCNICO Nº 2,472m 750mm x 150mm - Dutos de Piso galvanizados (1 x 25 x 70)mm, (2 x 25 x PELO 28.174m 70)mm e $(1 \times 25 \times 140)$ mm ELO CREA-DF ECIMICO Nº 4.2.1.18 - Instalações hidrosanitárias "VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANGES PELO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM OL FL. Nº.: 26/44 VISTO: A) Louças e metais

"Válido como acervo téchico apenas quando chancelado PELO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERLIDÃO DE TÉCHICO HP_031912002_EXPERILA EM_Q4

NOTAS DA CAPITA

AT2-01-191-057/58 2001/96-DDO CREA - DE ii 96 717 un - Lavatórios 777 un - Mictórios 140 un - Cubas de aço inox 145 un - Válvula de descarga 717 un B) Eletrobombas de água potável - Bombas centrifugas de 3CV a 15CV 06 un C) Eletrobombas de esgoto e águas servidas - Bombas submersiveis de 7,5HP 14 un D) Água potável "VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELA! - Tubulações de distribuição de água fria ; englobando tubos, conexões, registros de gaveta, etc... - Distribuição de água quente nas cozinhas, ACOMPANHADO DA EXPE englobando aquecedores, tubos de cobre, isolamento, registros, etc... E) Esgoto, águas servidas e pluviais COMPANHADO DA - Esgoto secundário e primário no interior dos edificios - Sistema de ventilação - Redes internas verticais e horizontais de PELO CREA.DF VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO águas pluviais F) Quantitativos gerais das instalações de água potável, esgoto e águas pluviais PELO CREA-DF - Tubo de PVC Sanit. de Ø 40mm a 150mm 13.878m - Tubo de PVC série R Ø 40mm a 150mm 22.554m - Tubo de f°. f° J.E. Ø 150mm a 500mm TECNICO 1.460m - Tubo de PVC roscável Ø 3/4" a 4" 8.304m ACOMPANHADO DA - Válvula de f°.f° com flange Ø 2 1/2" a 8" 60 un - Válvula de bronze de retenção Ø 1/2" a 4" 31 un - Válvula de f°.f°de retenção Ø 4" a 8" 10 un - Junta de expansão metálica Ø 2 1/2" a 8" 94 un 4.2.1.19 - Irrigação de áreas verdes por aspersão, microaspersão e gotejamento A)- Equipamentos: - Bombas com motores de 5CV e 15CV, 3.500rpm 380V - Aspersores R-50 part / full circle, single. mozzles VÁLIDO COMO ACERVO TÉCHICO APENAS QUANDO CHANCELADO

02 un 260 un

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27° TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PELO CREADE E ACOMPANHADO DA CEICHAO DE TECHICO Nº 0319/2002 EXPERIENTE LES ON 1 031

CREA - DF N.9 2001/96-DDO Protocolo ulho am body assembly 4" 290 un - Aspersores 1804 sam body PRS assembly HI VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO 110 un VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO - Aspersores R-50 LA part / full circle, single mozzles 10 un Aspersores para micro - aspersão e gotejamento QS micro - quick slake 640 un Aspersores para micro - aspersão CERTIDĂ gotejamento QD DF micro - quick double EXPEDIDA EM deflector 120 un Aspersores micro - aspersão para ACOMPANHADO DA gotejamento OD CD micro - quick double ACOMPANHADO DA deflector 520 um Aspersores para micro - aspersão **QNquick** gotejamento double deflector mozzles (17GPH, green) 640 un Aspersores para micro aspersão gotejamento QTA 30 micro - quick transfer ass , (30" tubiny) 580 un PELO CREA-DF Aspersores para micro - aspersão PELO CREA-DF gotejamento QTA60 micro - quick transfer ass TÉCNICO Nº , (60" tubiny) 60 un - Gotejador EM - L10 monpress comp. emitter 700 un - Válvula Solenóide 23 un VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENA B'QUANDO CHANCELADO B) Quantitativos - Tubo de PVC irrig, azul Ø 35mm a 100mm 8.972m - Tubo de PVC roscável comum Ø 1" a 3" 438m - Tubo Flexivel de Polietileno Ø 16mm a 32mm 3.600m ACOMPANHADO DA CERTIDÃO 39.600m - Tubo Flexivel de Policiileno SP 100 - Válvula borboleta Ø 3" e 4" 05 un 17 un - Válvula Hardie 103 elétrica Ø 3" 08 un - Válvula Pesb. elétrica Ø 2" 01 un Válvula de retenção SVC Ø 3" 01 un - Válvula ventosa Ø 2" 4.2.1.20 - Instalação de GLP A) Características: 02 tanques enterrados com capacidade para 4000kg cada incluindo quadro de comando e rede de distribuição para as cozinhas PELO CREA-DF B) Quantitativo TÉCNICO Nº - Tubo de aço carbono sem costura Schedule 40 Ø 3/4" a 1 1/2" 2.063kg 4.2.1.21 - Instalações para posto de lavagem e lubrificação

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO FELD CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TECHICO Nº 0.3191 2002, EMPEDIDA EM 04 GURENTE DA UM

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11:235-9-27º TABELIONAŢO DE

NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

CRF.A Protocolo N. 2001/96-DDO O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27° TABELIONATO DE <u>iulho</u> as prieumáticas para graxa 02 un VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO - Lavadora universal para veículo, pressão 400 psi 01 un - Compressor de ar, pressão 175 psi 01 un - Elevador hidráulico 4 ton 02 un - Elevador elétrico, 1,5 ton 01 un ACOMPANHADO DA CERTIDÃO 4.2.1.22 - Instalação de proteção contra incêndio EXPEDIDA EM A) Extintores - CO2 6kg 152 un VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO - Pó quimico seco 6kg 132 un - Água pressurizada 10 lt^e 126 un - Carreta PQS 50kg 02 un B) Sistema de hidrantes ACOMPANHADO - Hidrantes internos com 02 mangueiras 1 1/2" x 15m 185 un - Hidrantes de Recalque 10 un TÉCNICO Nº - Eletrobombas, com painel de comando e alarme: - Bombas principais de 20 CV 02 un PELO - Bomba Jockey 2 CV 01 un C) Sistema de sprinklers automático com válvulas de /ÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QÜANDO CHANGELADO governo - Eletrobombas do sistema de sprinklers com painéis de comando e alarme 04 un - Bombas principais de 12,5CV e 20 CV 02 un - Bombas Jockey de 2 CV ACOMPANHADO DA CERTIDÃO - Válvulas de governo e alarme equipadas com EXPERIDA EM alarme hidráulico, pressostato e manômetros de 26 un 4" e 6": 47 un - Chaves detectoras de fluxo 11.646 un - Bicos de sprinklers para 68° C a 93° C D) Sistema de detecção com alarme e central automática de gás halon 1.301 - Cilindro 340 e 54, carregados com 214 e 51,61 lb 6 un de Halon 64 un - Detector de fumaça 10 un - Alarme áudio - visual PELO CRÉA-DF l un - Painel de comando ECNICO Nº E) Sistema de detecção com alarme e central automática de CO2 - Cilindro carregado com 45 kg de CO2

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCHICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREADE E ACOMEMBIADO DA CORTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE OSTUDA DO OSTUDA DO OSTUDA DE OSTUDA DE OSTUDA DE ACERVO

APITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

AT2-01-191-057/58 dereço eletrônico www.cenad.org br/autenticidade. O presente documento digi CREA agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE 54 un 52 un 5 un 2 un 54 un

Protocolo N.º 2001/96-DDO Detector termovelocimétrico - Detector de fumaça

- Alarme áudio - visual - Painel de comando - Difusor

iulbo

F) Quantitativos das instalações dos sistemas de hidrantes, sprinklers, halon e CO2

- Tubo de aco carbono schedule 40 com costura Ø 1/2" a 8" (47.449 m) - Tubo galvanizado DIN 2440 com costura Ø 3/4"

a 4" (15.120 m)

- Tubo galvanizado sem costura schedule 80 Ø 1/2 a 3"(16.228 m) - Válvula de haste ascendente de Ø 1" a 8"

- Válvula de retenção Ø 1 1/4" a 8" - Junta de expansão metálica Ø 3/4" a 6" 304.816kg

1.760kg

97.331kg

176 un

32 un 125 un

4.2.1.23 - Instalação do Sistema de Controle e Supervisão Predial (Tecnologia DDC)

A) O Sistema implementa as funções de controle, monitoração, supervisão, gerenciamento, emissão de relatórios de falhas, emissão de relatórios de planos de manutenção preventiva, apresenta informações e dados na tela e na impressora em forma de tabelas, gráficos, fluxogramas, desenhos; otimiza o uso de energia elétrica, racionalizando o momento ideal de partida e parada dos equipamentos de ar condicionado, e de todos os sistemas supervisionados de forma direta e automática

B) Pontos controlados pelo sistema

ECNICÓ APENAS QUANDO

CERTID,

ACOMPANHADO DA

PELO CREA-DE

2.827 un - Ar condicionado - Elétrico 456 un - Detecção endereçável de incêndio 2.537 un 70 un - Hidráulico 256 un - Elevadores - Ventilação e Exaustão mecânica 347 un 6.493 un - Total de pontos controlados

4.2.1.24 - Sistema de Ar Condicionado central e Sistema de Ventilação/Exaustão

A) Do tipo expansão indireta, com capacidade para 2.400TR, composto de 3 unidades resfriadoras centrífugas marca TRANE modêlo CULTE 200 5.4 resfriadoras centrifugas marca TRANE, modêlo CVHE 800, 5 tôrres de resfriamento de água de condensação marca ALPINA modêlo 155/4-A19II, 22 bombas centrifugas190 climatizadores de ar do tipo fancoil marca COLDEX FRIGOR e sistema de, exaustão/ventilação com 81 ventiladores e gabinetes, 6 coifas Wash-pull,

"VÁCIDO COMO ACHEMO L'ECHON AZENAS GUNLLO CHANCELADA PELO CREADE & CERTIDÃO DE ieckico k. Og 191 200 2 IA 04.03

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO SOO 2 , EXPEDID

TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO O presente documento digital foi conferido com o otigitiស ២៩ន§ភាគីប៉ិ NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida proviédoria N. 2 200-2

CREA-DF

PELO

ÉCNICO

l quadro elérrico geral de furça com proteções e comandos incluindo 7 variadores de frequência das bombas secundárias (potências de 12,5CV a 75 CV) e 230 quadros elétricos de força com proteção e comando.

B) 03 conjuntos de câmaras frigorificas com capacidade total de 3TR e com área total de 32m²

4.2.1.25 - Instalação de Oxigênio Medicinal

- Composta de uma central de oxigênio com dois cilindros de alta pressão e QUATO PONTOS de oxigênio "VALIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCEL

PELO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE TECNICO Nº 1546/

4.2.1.26 - Instalação de Ar Comprimido

- Composta de uma central com motor compressor isento de óleo, modelo dental 6/31 com gabinete e 5 pontos de ar comprimido

4.2.1.27 - Instalações especiais, som e sinalização

A) Sistema de Detecção de Incêndio

- Composto de 2.151 pontos, 120 com instalação de detetores iônicos e termocinéticos, 153 acionadores manuais e sirenes, monitorados por 3 centrais de contole e com interface com o sistema de supervisão predial.

B) Sistema de som ambiente

- Composto de 2.068 sonofletores de embutir, 54 caixas acústicas, comandados por central de som

C) Sistema de circuito fechado de TV:

- Composto de 14 câmaras monocromáticas, comandadas por central de CCTV, com a finalidade de complementar a vigilância dos prédios.

D) Sistema de tradução simultânea:

- Composto por 600 receptores com audiofone, 6 unidades transmissoras e intérprete, 10 gravadores/reprodutores para tradução simultânea de três linguas estrangeiras. O sistema permite a tradução para 385 pessoas no prédio do auditório e 581 pessoas no prédio do Tribunal Pleno.

E) Sistema de Relógio eletrônico:

- Composto por 30 relógios secundários interligados em 03 repetidores e comandados por 02 relógios mestres instalados na central.

tvālido gono adiejag ilomāt apatas guardo chancelado DA CEUDIDÃO DE PELO CREA-DE E ACCHIVANTANT 70 Maria and American St. 60 American at 194

O presente documento digital foi conferido

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço elet NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.



F) Sistema áudio visual do auditório:

- Composto por 2 projetores de cinema 35/16mm, 1 projetor de transparência, 2 projetores de slides, 1 sincronizador de som e imagem, 1 projetor de video (telão) e sistema de som completo com mesa para 16 canais.

G) Sistema de som do Tribunal Pleno, Corte, Turmas e Sessões:

- Composto por 10 mesas de som de 16 e 24 canais, 178 microfones, 323 caixas acústicas/alto falantes e 35 amplificadores de potência de 120WRMS.

H) Sistema de som das cabines de revisão:

- Composto por 21 conjuntos de vídeo cassetes, amplificadores, fones de ouvido, alto falantes e gradores/reprodutores.

I) Sistema de som da Taquigrafia:

- Composto por 108 paineis de taquigrafia, 300 gravadores portateis, 300 fones de ouvido e 28 amplificadores de potência 120WRMS.

4.2.1.28 - Elevadores e monta carga

- A) 27 (vinte e sete) elevadores elétricos Atlas de máquinas de tração, máquinas com engrenagem e gerador de C.C, regulador eletrônico, renivelamento automático, comando automático de sistema coletivo (seletivo) e multitrafic, operação de emergência em caso de incêndio, dispositivo automático para funcionamento com força de emergência, capacidade de até 17 passageiros, percurso de até 42,60m, 21 casas de máquinas superiores e 6 inferiores, velocidade de até 120m/min
- B) 01 Monta-carga Atlas de máquina de tração com engrenagem e polias de tração, acionado por motor de C.C. comando automático, porta de correr verticalmente, capacidade para 100kg, , velocidade de 30m/min.

TECNICO Nº 1546

4.2.1.29 - Cozinhas, copas e lanchonetes

VALIDO COMU ACERVO TECNICO APENAS QUANDO CHANCELADO

ACOMPANHADO

PELO CREA-OF

TECNICO Nº

CERTIDA

Instalação, fornecimento e montagem dos equipamentos completos para funcionamento de :

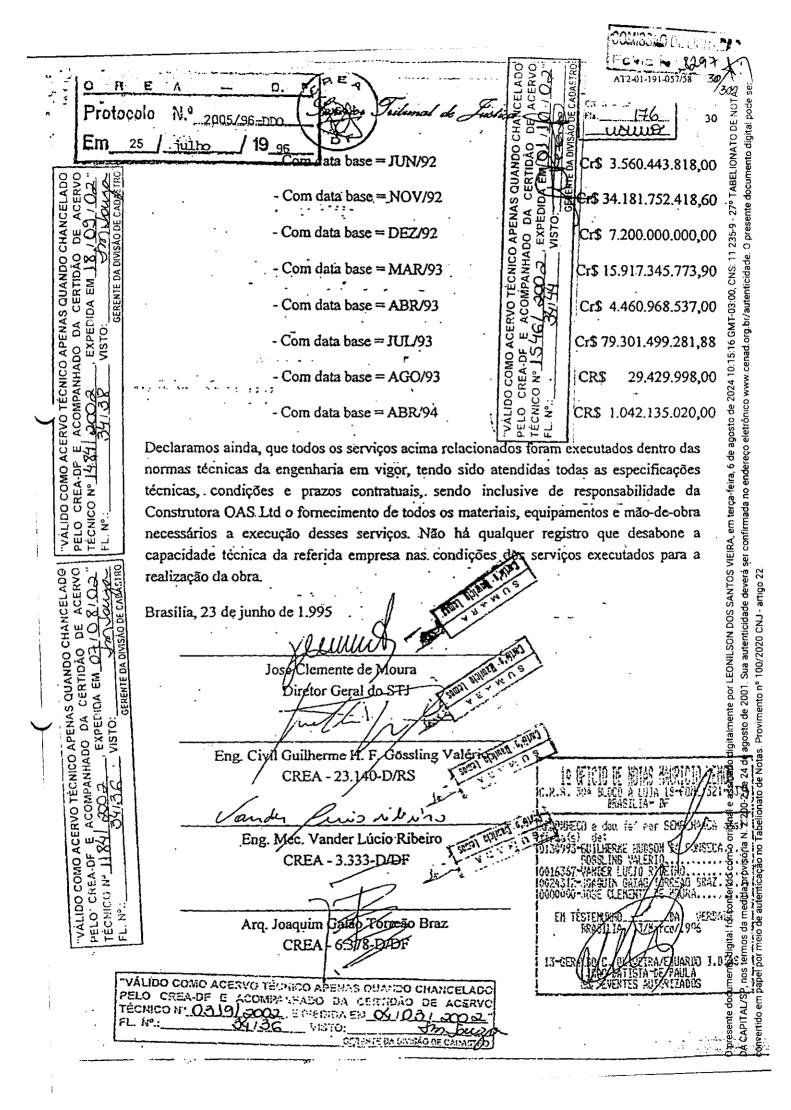
-	
	WALIBORD AVA ACERVO
	120140 4 03191 0002
	CERENTIE DA DE ASSE DE CADAÇIRO
	"VALIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA DE E ACOMPAÑHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484 2002 , EXPEDIDA EM 18/09/02"
	FL. Nº .: 32/38 VISTO:

de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS. 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória O presente documento digital foi conferido com o

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANC

PELO CREA-DE E ACOMPANHADO DA

N.º 2005/96-DD0 Protocolo DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital po jullo ascaria no 9º pavimento do prédio 156m² - Cozinha dos restaurantes self-service e a La Cart no 3° pavimento do prédio da ADM 275m² ERVO TÉCNICO APENAS QUANDO - Lanchonete, restaurante self-service e a La Cart no 3º pavimento do prédio da ADM 1.006m² COMPANHADO DA - Cozinha do restaurante e do bar do 9º pavimento do prédio Min. I 272m² 260m² - Cozinha no 1º pay, do prédio dos Plenários - Lanchonete no 1º pav. do prédio dos Plenários 760m² VÁLIDO COMO AL 134m² - Lanchonete do Subsolo I e II - Área total 2.863m² 4.4.2 - Prazo de execução CERVO A) Período contratual de execução 14/11/91 - Início 30/12/94 - Término B) Periodo efetivo de execução: 14/11/91 - Início 30/12/94 - Término 4.3 - VALORES DE CUSTO Cr\$ 46.947.346.403,40 A) Contrato PM 635/91- Data base = OUT/91 B) Aditivos Cr\$ 3.171.972.392,00 - Com data base = OUT/91 Cr\$ 2.050.000.000,00 - Com data base = DEZ/91 "VÁLIDO COMIO ACLUADO PELO CRELHOR técrico at Oáis "VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCE PELO CREA DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE TECNICO Nº 1484 2002, EXPEDIDA EM 18/0



D.

ATESTADO COMPLEMEN

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA TECNICO Nº 1546 EXPEDIDA EN FL. Nº.:

Nº 1768/98-DDO talo setembro

E

ENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO Complementando o atestado emitido em 23 de junho de 1995 para CONSTRUTORA OAS LTD, tendo com Responsáveis Técnicos da empresa os Engenheiros Civis Nicolau Emanoel Marques Martins, CREA 4.500-D/BA, Paulo Jorge Hupsel de Azevedo, CREA 13.278-D/BA, referente ao Contrato PM n.º 329/89, que diz respeito às obras de construção da Nova Sede do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, atestamos para os devidos fins, que essa empresa foi responsável pela total execução das fundações do Edifício em pauta onde destacamos os principais serviços a seguir detalhados:

Execução de tubulões a céu aberto com fuste armado: 1.

Volume de escavação:

17.327,00 m³

Volume de concreto ciclópico de 13,5 MPa:

15.344.09 m³

Diâmetros:

60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170 e 180 cm

Comprimento médio dos tubulões:

·12,89 m

Maior comprimento dos tubulões:

33,75 m

Amação dos fustes dos tubulões em aço CA-50:

105,443,00 kg

Execução dos blocos de fundação em concreto armado de 24,0 MPa: 2.

Concreto:

7,251,00 m³

Forma:

8.073,00 m²

Armação em aço CA-50:

1.127.149,00 kg

Dentre os blocos de fundação destacamos os seguintes:

- "B23" (4 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 87,23 m² de concreto e 109,62 m² de forma cada.
- "B24" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 81,84 m³ de concreto e 95,04 m² de forma cada.
- "B25" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 65,55 m² de concreto e 80,40 m² de forma cada.
- "B28" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 117,84 m3 de concreto e 135.60 m² de forma.
- "B29" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 161,76 m³ de concreto e 152,40 m² de forma.

digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11. nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autent

1

COM8310 Dilett

1º OF.NOTAS E PROTESTO-DF TAB. MAURÍCIO G. 1 EMOS A U T E N T 1 C A C Å O AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUCÃO FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2142 DE 25/24/40).

-2 OUT 98

GERALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA EST MANOSE BOMINGOS NETO EST JOÃO RIGERIO DA SILVA Opresente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça feira, 6 de aggato de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS, 11;235-9 www.cenad.org.br/autenticidade. Diesemte documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

FOUR H 8300 K

NUTERTIES ISSUED TO SELECT THE REPROSE OF THE PROPERTY OF THE

CSERALD C. PLYLES THE STATE OF COLUMN AND THE SERVICE OF COLUMN AND TH

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27° TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de aufenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

AT2-01-191-057/58 --

C R E A - D. F.

Protocolo Nº 1768/98-DD0

Em 30 / setembro / 1998

- "B32" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e !! com 160,71 m³ de concreto e 208,56 m² de forma.
- "B33" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 120,24 m³ de concreto e 139,20 m² de forma.
- "B34" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 120,91m³ de concreto e 138,60 m² de forma de cada.
- "B35" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 112,44 m³ de concreto e 134,70 m² de forma de cada.
- "B36" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 73,02 m³ de concreto e 104,16 m² de forma.
- "A" e "B" (2 blocos) do Apoio ao Plenário com 201,72 m³ de concreto e 98,40 m² de forma cada.
- "C" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 387,66 m³ de concreto e 183,93 m² de forma.
- "L " (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 206,24 m² de concreto e 114,60 m² de forma
- "K" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 655,90 m³ de concreto e 399,00 m² de forma.
- Bloco dos tubulão 700 a 705 (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 267,33 m³ de concreto e 126,70 m² de forma.
- Blocos dos tubulão 692 a 697 (2 blocos) do Apoio ao Plenário com 180,00 m² de concreto e 96,00 m² de forma cada.
- Blocos "E" e "F1" (2 blocos) do Apoio ao Plenário com 123,77 m² de concreto e 74,23 m² de forma cada.
- "J" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 293,00 m² de concreto e 132,00 m² de forma
- "E1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 404,28 m³ de concreto e 188,16 m² de forma.
- "D1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 373,87 m² de concreto e 186,04 m² de forma.

Todos os blocos foram executados em única concretagem continua, com exceção dos seguintes:

- "C" (1 bloco) do Apoio ao Plenário em duas concretagens, uma de 200,00 m³ e uma de 187,68 m³.
- "K" (1 bloco) do Apoio ao Plenário em quatro concretagens, três de 200,00 m³ e uma de 55,90 m³.
- Bloco dos tubulão 700 a 705 em duas concretagens, uma de 200,00 m³ e uma de 47,53 m³.

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO
PELO CREA DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO Nº 1546/2002 , EXPEDIDA EN ADJ 10182 "
FL. Nº :

ocumento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO 🛱 nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente docomente

2

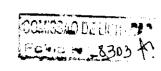
19 OF. NOTAS E PROTESTO-DE TAB. MAURÍCIO OF LEMOS

A U T E N T I C A C Ã D

AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPTODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL IDEC. 2116 DE 28794 (43).

-20UT98

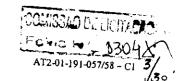
GERALDO CUNTOCIO DE OLIVEIRA MANGEL COMINGOS HETO LOÃO RIBEIRO DA SILVA O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEDNILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CMS: 11:235-9 - 27° TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 130/2020 CNJ - artigo 22.



FIEL DO GRACIMIZAÇÕES, 2712 DE 257 25SET 2002 TO CENTRAL MAN TAK. MAURI AUTENTICO ESTA 本に有限

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

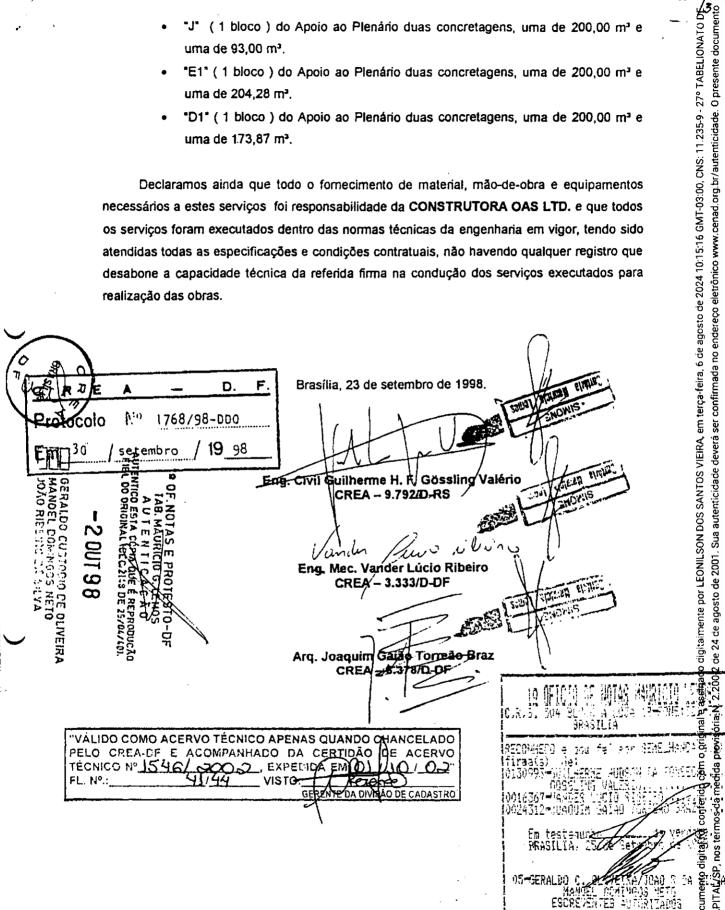
documento diaital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artido 22.



digital pode NOTAS DA

- "J" (1 bloco) do Apoio ao Plenário duas concretagens, uma de 200,00 m3 e uma de 93,00 m³.
- "E1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário duas concretagens, uma de 200,00 m3 e uma de 204,28 m³.
- "D1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário duas concretagens, uma de 200,00 m3 e uma de 173,87 m³.

Declaramos ainda que todo o fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários a estes serviços foi responsabilidade da CONSTRUTORA OAS LTD. e que todos os serviços foram executados dentro das normas técnicas da engenharia em vigor, tendo sido atendidas todas as especificações e condições contratuais, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma na condução dos serviços executados para realização das obras.



3

CERTIFICO, que o ATESTADO COMPLEMENTAR, ao ATESTADO visado no CREA-DF com o nº 2001/98-DDO nestas 03 (três) folhas refere-se a Anotação de Responsabilidade Tecnica (A.R.T.) no 13915 de 26.12.91, efetuada neste CONSELHO em nome dos profissionais: 1- Engenheiro Civil NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS, Carteira nº 4500/D CREA-BA e visada no CREA-DF, atribuições profissionais: artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA; 2- Engenheiro Civil PAULO JORGE HUPSEL AZEVEDO, Carteira nº 13278/D CREA-BA e visada no CREA-DF, atribuições sionais: artigo 79 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, Responsavel Tecnico a partir de 09.12.91, como Responsáveis Técnicos pela firma CONSTRUTORA OAS LTDA.--------CERTIFICO, ainda, que nos termos do artigo 39 da Resoluçãon9 317/86, do CONFEA, esta Certidão é expedida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais retro citadas.----------CERTIFICO, mais, que a presente Certidão tem validade permanente, forme Decisão Normativa nº 15/85 de 02.01.85 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA.-----Brasília, 30 de setembro de 1.998.

VISTO:

Eng. Civil PATIMA CÓ

Fine Carrello Compart." de Fiscalização

CREA 5521/O-DF

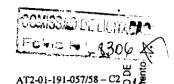
Alice Dorn In Bunka e Silan Enga. Garente do Depte de Documento CREA - BA as 1581/D

TAR. MAURICIO ZE MOSSILI - OF TAR. MAURICIO ZE MOSS A U T E N T I C A C À O AUTENTICO ESTA COPIX GUE E REPRODUCÃO FIEL DO GRIDMAL (DZC. 2145 21 22/64/40).

25 SET 2002

DGERALDO C. OLIVER A CHRAN DMANGEL D. NETO CO ANDRO DJOŽO R. RIEVA CO FRANCISCO

NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ATESTADO COMPLEMENTAR

Complementando os subitens 4.1.1.6 e 4.1.1.7 do atestado emitido em 23 de junho de 1995 para CONSTRUTORA OAS LTD, tendo como Responsáveis Técnicos da empresa os Engenheiros Civis Nicolau Emanoel Marques Martins, CREA 4.500-D/BA, Carlos Seabra Suarez CREA 4.115-D/BA, Paulo Jorge Hupsel de Azevedo CREA 13.278-D/BA, Ricardo Ribeiro Pessoa, CREA 4.560-D/BA, Zuleido Soares de Veras CREA 4.396-D/BA, Jorge Antônio Carvalho Lima CREA 10.413-D/BA (Gerente de Contrato), Sérgio Rossi CREA 8.655-D/BA (Gerente de Obra) e Shunichi Tomioka CREA 3.006-D/DF (Gerente de Instalações), sob a fiscalização do Engenheiro Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gössling Valério CREA REG. 23.140, CARTEIRA 9.792-D/RS, Engo Mecànico Vander Lúcio Ribeiro CREA 3.333-D/DF e Arquiteto Joaquim Gaião Torreão Braz CREA 6.378-D/DF, referente ao Contrato PM n.º 329/89, que diz respeito às obras de construção da Nova Sede do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul. Quadra 6. Lote 1. atestamos para os devidos fins que "a Fabricação e o Lançamento de Concreto de Alto Desempenho, 60 MPa em estrutura armada e protendida", na quantidade de 4.978 m³, tem acabamento aparente.

Atestamos ainda que todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à este serviço, ficou sob a responsabilidade da CONSTRUTORA OAS LTD. e que todos os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança e das normas de engenharia em vigor, tendo sido atendidos todos os prazos contratuais, condições; e especificações, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma, na condução dos serviços executados para a realização da obra.

Engº Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gössling Valerio
CREA – 9.792/D-RS

Engº Mec. Vander Lúzio Ribeiro
CREA – 3.333/D-DF

Arq. Joaquim Garao Forreao Bráz
CREA – 8.378/D-DE

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERUBÃO DE ACERVO

TÉCNICO Nº 1546

کے, EXPELYÓA

172 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente doce NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória

O presente documento digital foi conferido com o original

digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27° TABELIONA:

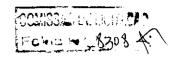
COMMUNICATION OF ASSOT X

MANOEL O. NETO CO ANBRO

288ET 2002

AUTENTICO CATAMATO CONTA DE ENPROPUÇÃO

NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento e O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11: 235-9 - 27° TABELIONATO DE pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



TABLHAURICIO GLERIES
AUTENTICO ESTA COMA OLA TENDENO
FIEL DO ORIGINAL IDEC 2/45 OF 1970 1970.

B FEV 2080

GERALDO OLA SILVENA
MARTINEL DI NILVENA
JOAN R. SILVENA
TRANSISSO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15: 16 GMT-03:00, CNS. 11:235-9-27ª TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papei por meio de autentiçação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO COMPLEMENTAR

Complementando o atestado emitido em 23 de junho de 1995 para CONSTRUTORA OAS LTD, tendo como Responsáveis Técnicos da empresa o Engenheiro Civil Carlos Seabra Suarez, CREA 4.115-D/BA, Engº. Civil Nicolau Emanoel Marques Martins CREA 4.500-D/BA, Engº. Civil Ricardo Ribeiro Pessoa CREA 4.560-D/BA, Engº. Civil Paulo Jorge Hupsel de Azevedo CREA 13.278-D/BA, Engº. Civil Zuleido Soares de Veras CREA 4.396-D/PE e como engenheiros residentes responsáveis na obra os Engenheiros Civis Jorge Antônio Carvalho Lima CREA 10.413-D/BA (Gerente de Contrato), Sérgio Rossi CREA 8.655-D/BA (Gerente de Obra), Hélio Fábio Soares de Barros CREA 4.687-D/DF (Gerente de Produção), André Luiz Bastos Petitinga CREA 22.649-D/BA (Gerente de Planejamento), Shunichi Tomioka CREA 3.006-D/DF (Gerente de Instalações) e João Sobral Barcellos CREA 30.400-D/RJ (Engenheiro de Segurança), sob fiscalização do Engenheiro Civil Guilherne Hudson da Fonseca Gössling Valério, CREA REG. 23.140, CARTEIRA 9.792-D/RS, Engº. Mecânico Vander Lúcio Ribeiro, CREA 3.333-D/DF e Arq. Joaquim Gaião Torreão Braz CREA 6.378-D/DF, referente ao Contrato PM n.º 329/89 e 635/91, que diz respeito às obras de construção da Nova Sede do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, atestamos para os devidos fins que essa empresa foi responsável pela total execução da implantação dos edificios e áreas externas em pauta, onde destacamos os alguns serviços:

O Superior Tribunal de Justiça foi construído com a filosofia de edificio inteligente, com sistema de alta tecnologia para automação, supervisão e controle predial, constando também das seguintes características e instalações:

- Fabricação e lançamento de concreto de alto desempenho, com 60 Mpa, em estrutura armada e protendida;
- Rede de iluminação externa com refletores;

TÉCNICO APENAS QUANDO ACOMPANHADO DA CERTIDÃO

VALIDO COMO ACERVO

CREA

PELO

ALING COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO

ACOMPANHADO DA

FLC CREA-DF

ž

COLFIC

EXPERIDA EM

PÉCNICO

EXPECIDA SM

- Rede estabilizada: No break de 440 KVA do tipo estático, modelo B 4222, fabricação Siemens, constituido de duas (2) unidades (UPS) em paralelo de 220 KVA / 380 V, com transformador isolador e banco de baterias seladas com 232 unidades e capacidade para 30 minutos;
- Rede de telemática (lógica, energia convencional e estabilizada e telefonia). Sistemas de tomadas de força, com terminal terra disponível, constituído por 12.698 tomadas, sendo 8.644 em dutos de piso (4.322 tomadas são de energia estabilizada). Rede de telefonia, constituída de 11.000 tomadas de acesso com conectores RJ-11, categiaria 3,68 blocos terminais tipo Cook de 100 pares, 35 rack's e 420 patch-pannel's modulares categoria 5 de 24 conectores RJ-45 (8vias);
- Sistema de supervisão e controle predial controles dos subsistemas de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânica; de energia elétrica/iluminação hidráulica e egoto; e, detecção endereçável e combate a incêndio.

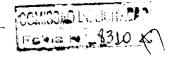
VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0319/2002 EXPEDIDA EM 04 1 031 2002 " FL. Nº.: 05136 VISTO: 100 Journ PELO CRE

readeneded agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS

DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 200

mada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digitat pode ser

nento digital foi conferido com



Atestamos ainda que todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à este serviço, ficou sob a responsabilidade da CONSTRUTORA OAS LTD, e que todos os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança e das normas de engenharia em vigor, tendo sido atendidos

todos os prazos contratuais, condições e especificações, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma, na condução dos serviços executados para a realização da obra.

Brasília, 20 de agosto de 2.002

Eng. Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gössling Valério CREA nº/9.792-D/RS

Eng. Mecânico Vander Lúcio Ribeiro

CREÁ nº 3.333-D/DF

Arg. Joaquim Gajab Torread Braz **CREA**

ALICO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO LO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDAO DE EXPEDIDA EM GERENTE DA DIVISÃO DE CADAS

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE TECNICO Nº 1546/ 2002, EXPENDA TE DA DIVISÃO

AT2-01-191-057/58)24 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27° TABELIONAT 🕰

rônico www.cenad.org.b:/autenticidade. O presente doc

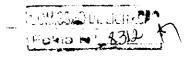
ATESTADO COMPLEMENTAR

Complementando o atestado emitido em 23 de junho de 1995 à CONSTRUTORA OAS LTD., tendo como Responsáveis Técnicos da empresa o Engenheiro Civil Carlos Seabra Suarez, CREA 4.115-D/BA, Engo Civil Nicolau Emanoel Margues Martins, CREA 4.500-D/BA, Engo Civil Ricardo Ribeiro Pessoa, CREA 4.560-D/BA, Engo Civil Paulo Jorge Hupsel de Azevedo, CREA 13.278-D/BA, Engo Civil Zuleido Soares Veras, CREA 4.396-D/PE e como engenheiros residentes responsáveis na obra ao Engenheiros Civis Jorge Antônio Carvalho Lima, CREA 10.413-D/BA (Gerente de O Contrato), Sérgio Rossi, CREA 8.655-D/BA (Gerente de Obra), Hélio Fábio Soares Barros, CREA 4.687-D/DF (Gerente de Produção), André Luiz Bastos Petitinga, CREA 22.649-D/BA (Gerente de Planejamento), Shunichi Tomioka, CREA 3.006-D/DF (Gerente de Instalações) e João José Sobral 5 Barcelos, CREA 30.400-D/RJ (Engenheiro de Segurança), sob fiscalização do Segurança) Engenheiro Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gössling Valério, CREA REG. 23.140, CARTEIRA 9.792-D/RS, Engo Mecânico Vander Lúcio Ribeiro, CREA 3.333-D/DF e Arg. Joaquim Gaião Torreão Braz, CREA 6.378-D/DF, referente ao Contrato PM n.º 329/89 e 635/91, que diz respeito às obras de construção da Nova Sede do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, atestamos para os devidos fins que essa empresa foi responsável pela total execução da implantação dos edifícios e áreas externas em pauta, onde destacamos:

Em referência ao Contrato PM nº 329/89, item 4.1.1.5 - Execução de tubulões a céu aberto, informamos que a carga admissível em cada tubulão está de acordo com a tabela a seguir:

DIÂMETRO (cm)	CARGA VERTICAL (t)
60	120
70	170
80	220
90	280
100	350
110	420
120	500
130	590
140	690
150	790
160	900
170	1.000
180	1.100

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO LO CREA DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE 200 2 , EXPEDIDA EM GERENTE DA DIVISÃO DE CADA



AT2-01-191-057/58 -- C4

Atestamos ainda que todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à este serviço, ficou sob a responsabilidade da CONSTRUTORA OAS LTD, e que todos os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança e das normas de engenharia em vigor, tendo sido atendidos

todos os prazos contratuais, condições e especificações, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma, na condução dos serviços executados para a realização da obra.

Brasília, 20 de agosto de 2.002

Eng. Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gössling Valério CREA nº/9.792-D/RS

Eng. Mecânico Vander Lúcio Ribeiro CREÁ nº 3.333-D/DF

Arq. Joaquim Gaian Torreão Braz CREA 1 6.378-D/DF

LIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO

CO CREA-DE E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO

EC-ISCO Nº 1484 XXXX EXPEDIDA EM 18 09 02"

VISTO:

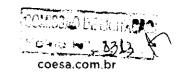
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2003 EXPENDA EMOL VO 102"

FL. Nº.:

GERRATE DA DIVISÃO DE CADASTRO





Av. Paralela, 6462. Wall Street Empresarial, Torre West, 12 landar. Salvador/BA. 41730-101 R. Joegum Floriano, 465, Torre Corporate, 41 andar conjunto 403. 5ão Paulo/SP. CEP. 04534-002

ANEXO II DECLARAÇÕES

Concorrência nº 2024.06.12.3

A empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466 - Edif. Century Corporate Sala 403 Parte 83, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, em São Paulo/SP, por intermédio de seus representantes legais, Sr. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civit, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.128.566-60, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.799.181, expedida por SSP/MG e Sr. Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5, expedida por SSP/SP, DECLARA:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7° da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

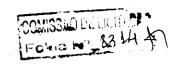
Salvador, 06 de agosto de 2024.

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ/MF 18.738.697/0001-68

José M. Magalhães de Azevedo Engenheiro Civil CPF 037.128.566-60 REPRESENTANTE LEGAL Telmo Tonolli Bacharel em Direito CPF 177.167.668-05 REPRESENTANTE LEGAL

www.coesa.com.br CNPJ nº 18.738.697/0001-68





ANEXO II - DECLARAÇÕES.pdf

Content to the first of the content of the



Assinaturas

José Maria Magalhães de Azevedo

Telmo Tonolli ITI verificador ZapSign

nest the second second



Signed by TELMO TONOLLI (17716766805) Data: 06/08/2024 17:54:45 +00:00

Assinado com certificado digital em



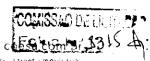
Copage Michigan Bulk William Control Control of State of Control Control

Signed by JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO (03712856660) Data: 06/08/2024 19:09:00 +00:00

Assinado com certificado digital em







Av Paralica, 6402 (Voll Street : mprecarial Torra West 101 andar Salvador/BA (1) 730-07 # Joaquim Floriano 466, Torra Corporate, 4 landar conjunto 403, 5ão Paula/SP CEP 04534-002

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHO E DO PESSOAL TÉCNICO

Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

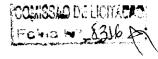
A empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466 - Edif. Century Corporate Sala 403 Parte 83, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, em São Paulo/SP, por intermédio de seus representantes legais, Sr. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.128.566-60, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.799.181, expedida por SSP/MG e Sr. Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5, expedida por SSP/SP, **DECLARA**, que:

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Canteiro de Obras: No local da execução dos serviços, a ser definido no momento da contratação e emissão da ordem de serviços, atendendo as necessidades do contrato e exigências do edital em pauta.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS É MÁQUINAS

- Retroescavadeira e/ou Escavadeira hidráulica 1 unidade
- Caminhão Basculante 1 unidade
- Cavalo Mecânico 1 unidade
- Rolo compactador de placa vibratória 1 unidade
- Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido 1 unidade
- Rolo compactador de pneus autopropelido 1 unidade
- Pa Carregadeira 1 unidade
- Betoneira 1 unidade
- Trator de Esteiras 1 unidade
- Vibroacabadora de Asfalto 1 unidade
- Motoniveladora 1 unidade
- Trator de Pneus 1 unidade
- Caminhão tanque distribuidor de asfalto 1 unidade
- Caminhão pipa 1 unidade
- Veículo leve 1 unidade





coesa,com.br

Av. Paralela, 6462. Wall Street Empresalial. Torre West, 12: andar, Salvador/BA. 41/330-10: R. Joaquim Floriano, 465. Torre Corporate, 4" andar conjunto 403. São Paulo/SP. CEP 04534-00?

PESSOAL TÉCNICO - EQUIPE PRINCIPAL

Especialidade: Engenheiro Civil Quantidade: 1(um) profissional

Nome: HENRIQUE JOSÉ DINIZ GONÇALVES NETO

CREA: 0505374820

Especialidade: Engenheiro Civil Quantidade: 1(um) profissional

Nome: RAFAEL DUARTE DI TULLIO

CREA: 0500852898

Nota: A quantidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico será fornecida conforme demanda da ordem de serviço, não se limitando a estas quantidades.

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF 18.738.697/0001-68

José M. Magalhães de Azevedo Engenheiro Civil CPF 037.128.566-60 REPRESENTANTE LEGAL Telmo Tonolli Bacharel em Direito CPF 177.167.668-05 REPRESENTANTE LEGAL

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo) Última atualização em 09 Setembro 2024, 18:41:03



Documento: INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DISTARRELLIO E DO PERSONAL TIDEN EN ENTRE

Número: 87506ndc 5e46 4578 9e-3 00/076567a8h. **Data da criação:** 09 Setembro 2024, 18518650

Hash do documento original (SHA256): abd680?9c844bd596954f2fc364bf016 -tb19c4ab83 i954093f19abd9/56.55%



Assinaturas

JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO

Calcibration grafi Venfique se ja ossinou con differe verificador Zapsigni.

TELMO TONOLLI

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign

Signed by TELMO TONOLLI (17716766805) Data: 09/09/2024 21:41:18 +00:00

conforme MP 2.200

Assinado com certificado digital em

(03712856660)

Signed by JOSE MARIA

MĀGALHAES DE AZEVEDO

Data: 09/09/2024 21:43:17 +00:00



IN

Co Assinado com certificado

is digital em

ZapSign

mero 82b06cdc-5⊌4 digital em

and the control of the state of the control of the

12

zanSian



Av Paralela, 6462, Wall Street Empresalia . Torre West 12: andar Salvador/BA 41,730-'01 R Joaquim Floriano 466, Torre Corporate, 4: andari conjunto 403, São Paulo:SP CEP 04534-002

ITEM 12.1.10 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO COMOSMODO

COMISSIO DE LICITACIONE PER LA 13-18

Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

A empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466 - Edif. Century Corporate Sala 403 Parte 83, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, em São Paulo/SP, por intermédio de seus representantes legais, Sr. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.128.566-60, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.799.181, expedida por SSP/MG e Sr. Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5, expedida por SSP/SP, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

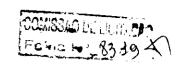
COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ/MF 18.738.697/0001-68

José M. Magalhães de Azevedo Engenheiro Civil CPF 037.128.566-60 REPRESENTANTE LEGAL

ere je erapte kaj stadista statistica.

Telmo Tonolli Bacharel em Direito CPF 177.167.668-05 REPRESENTANTE LEGAL





ITEM 12.1.10 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENT O DO OBJETO DA LICITAÇÃO.pdf

The Control of the Co



Assinaturas

José Maria Magalhães de Azevedo

- La distacto digitado versoa a securito de control de verificador ZapSign

Telmo Tonolli ITI verificador ZapSign

Signedia de la fradorico en tras casas da figura está). Por tras de la francia de la f

and the first compared the first of the policy of the first of the fir



Signed by TELMO TONOLLI (17716766805) Data: 06/08/2024 17:54:43 +00:00

Assinado com certificado digital em



Signed by JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO (03712856660) Data: 06/08/2024 19:09:04 +00:00

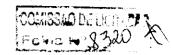
Assinado com certificado digital em





Av. Paraleta, 6462 Walt Street Empresarias, Torre West, 12° andar, Salvador/BA, 41,730-101 R. Joaquim Fioriano, 466, Torre Corporate, 4° andar, conjunto 403, 5ão Papilo/SP, CEP 04534-002

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63010-015

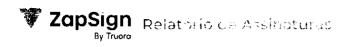
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.12.3

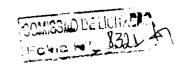
ASS.: Equipe Técnica

Eu, Henrique José Diniz Gonçalves Neto, Carteira de Identidade nº 07950258-07 SSP/BA, CPF nº 716.932.701-53, Declaro, objetivando a participação da empresa na licitação em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRESTIMO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO — CAF) que integro o corpo técnico da referida empresa, tenho pleno conhecimento do teor do edital e seus anexos e concordo em participar dos serviços objeto da licitação. Declaro, aínda, que comunicarei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, caso eu seja substituído como membro da equipe técnica.

São Paulo (SP), 06 de agosto de 2024.

Henrique José Diniz Gonçalves Neto Engenheiro Civil CREA nº 0505374820BA CPF/MF nº 716.932.701-53 Profissional Indicado





DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - He nrique.pdf



Assinaturas

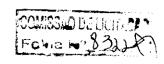


Henrique J. Diniz Gonçalves Neto

Control of the Contro A DESCRIPTION AND A CONTRACTOR and the state of the second section of the







Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

18.738.697/0001-68

Razão Social:

COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO

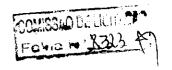
IUDICIAL

Atividade Econômica Principal:

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA JOAQUIM FLORIANO, NO.466 - EDIF CENTURY CORPORATE SALA 403 PARTE 83 - ITAIM BIBI - 04.534-002 - São Paulo / São Paulo





Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CPF/CNPJ: 18.738.697/0001-68

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

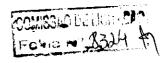
O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:33:12 do dia 10/09/2024, com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fqvvDRi5RZ7gUMuAuyp1





Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO

CPF/CNPJ: 037.128.566-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

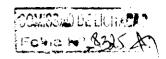
O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:31 do dia 10/09/2024, com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vLZeOnifSPUGjOrV9POP





Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELMO TONOLLI

CPF/CNPJ: 177.167.668-05

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

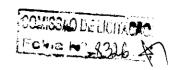
O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:37:11 do dia 10/09/2024, com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://eertidoes.egu.gov.br/

Código de controle da certidão: cOE4rm00smtyEb6z9jtT





Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

CPF/CNPJ: 037.128.566-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

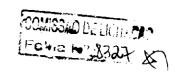
Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O e o consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:34:31 do dia 10/09/2024, com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.egu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3syeK3IozSVI3ZH4VkOA





Consultado: TELMO TONOLLI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

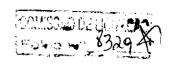
Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

CPF/CNPJ: 177.167.66	8-05				
	•.	• .	D. D	COURT NÃO CONOMINA	 ,

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informaçõe constantes dos assentamentos funcionais.							
o	eo	consolidam informações sobre os					
procedimentos disciplinares no âmbito dos Executivo Federal.	órgãos, entidades, empresas p	públicas e sociedades de economia mista do Poder					
Certidão emitida às 15:37:11 do dia	10/09/2024, com validad	e até o dia 10/10/2024.					
Link para consulta da verificação da	certidão https://certidoes	.cgu.gov.br/					
Código de controle da certidão: wfJr	mMZYKAU2oCOmZ3T9	k					
Qualquer rasura ou emenda invalido	ará este documento.						





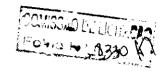
Junto aos autos a garantia financeira da proposta de preços do PARTICIPANTE 071 (CONSÓRCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA E R&R ENGENHARIA), anexada na plataforma eletrônica, referentes a Concorrência Eletrônica nº 2024.06.12.3.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2024.

Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação do Município Controle Interno (ID): XMB\$P41330124\$SAUGMC A autenticidade do presente documento assinado digitalmente fica condicionada também a validade da Carta de Fiança no sistema de Certificação no Website: www.xmbdigitai.urani.br



Carta de Fiança nº 4133-001/24



Emissão: 06/08/2024

Vencimento: 04/11/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU CNPJ: 02.628.917/0001-60

VALOR R\$ 1.959.059,13

Pela presente, XMB DIGITAL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.434.750/0001-03, com sede na cidade de São Paulo/SP, sito à Rua Tabapuă, nº 1123 - 2º Andar, Salas 26, 27 e 28, Edifício Spazio Del Sole - Itaim Bibi - CEP: 04.533-014, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (NIRE) sob o nº 3530057542-3, da empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 20.274.772/0001-29, estabelecida na Rua JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, nº 558 - Bairro BETOLANDIA – JUAZEIRO DO NORTE/CE – CEP: 63.036-310, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 1.959.059,13 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Cinquenta e Nove Reais e Treze Centavos).

OBJETO: Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DS SERVIÇOS DE SISTEMA DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme Edital de Licitação /Tomada de Preços № 2024.06.12.3.

MODALIDADE DA FIANÇA: BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA)

Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de 90 dias, compreendendo o período a partir de 07/08/2024 vencendo-se, portanto em 04/11/2024, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do XMB DIGITAL S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que the caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado, e, entregará toda documentação pertinente ao procedimento de emissão junto ao Fiador. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Doxumento eletrónico osumado digitalmente conformo MP n° 2200-272021, que instituiu a Infraestrutura de Charcs Pút Brasileiro - ICP-Brasil por Signatérias (as), ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA n° de Série da Certificado - Identificaçã













Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, ATRAVÉS DE UA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF).	NICA			OBSERVAÇÕES		A - PROFISSIONAL: CAT 29816422023 - ITEM 85020045 - RAMON LUCAS RODRIGUES B - OPERACIONAL: CAT 29816422023 - ITEM 85000276 B - PROFISSIONAL: CAT 29816422023 - ITEM 65000276 - RAMON LUCAS RODRIGUES C - OPERACIONAL: CAT 0600910 (ITEM 2.0.6) C - PROFISSIONAL: CAT 26202300028532023 - ITEM 8.30 - RAFAEL DUARTE DI TULLIO D - OPERACIONAL: CAT 0104/1990 - ITEM 18.6 D - PROFISSIONAL: CAT 26202100017102021 - ITEM 9.16 - RAFAEL DUARTE DI TULLIO E - OPERACIONAL: CAT 26202100017102021 - ITEM 13.2 E - PROFISSIONAL: CAT 26202100017102021 - ITEM 13.2	PARCELAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	espessura mínima de 20cm, TB-45 e FCK do concreto = 30MPa. Fornecimento e assentamento.			DA.10.		Andanine Lyn	Ana Carolina Evangelida Biro	Matricula n° 0819/2024 Matricula n° 0819/2024
ATAÇÃ(ADES D AM A UT DES	HABILITAÇÃO TÉCNICA		Ü	PROFISSIONAL	yo :		EVANC	inima de	:		OBSERVACAES GEBAIS		12		
CONTR	ULITAÇ)		H	OPERACIONAL	x ok		DE REI	ssura m			CENTAC	, בעמע בעמע	1	2	
		⋖	٥	PROFISSIONAL	K OK		CELAS				ago	8 \	South	Fonten	9r 2 0104126
OBJETO:		ITENS DE MAJOR RELEVÂNCIA		PROFISSIONAL OPERACIONAL	¥ ŏ		PAR	ento =1,0				,	100	Sávio de Brito Fontenele	Availador 2 Matricula n° 0104126
		JOR RE	၁					mhqmo:					June .	- } \$	ž
NICA		DE MA	Н	OPERACIONAL	ĕ			ngular o		m SOCm			1)	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2024.08.12.3		ITENS	60	PROFISSIONAL	ð			ansadra		3do d=1					
RÊNCIA ELE 2024.08.12.3				OPERACIONAL	9			o, seçã	de 6,0m	eto arm	E		- 1		
NCORR			4	PROFISSIONAL	ş			o armad	tálicos	o concr	6,01 a 8	:	3	•	
8				OPERACIONAL	ş			concret	ados me	o de tub	oro; de	-	8	Olivein	99
PROCESSO LICITATÓRIO:				EMPRESA	1 CONSORCIO COESA, GM e RR	2 6 4 5 6 F 8 6 5		A Aduela/galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular comprimento =1,0m. B. Amadura de ano Ca Solan	C Escoramento continuo de valas c/ blindados metálicos de 6,0m	\mathbf{T}	E Escavação mecânica solo de 1A CAI prof. de 6,01 a 8,0 m.		from though	Marcio André Bastos de Oliveira	Availador 1 Matricula n° 0097350







TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300456025, neste ato, devidamente representada por seus diretores regularmente constituídos, os Srs. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.799.181 — SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 037.128.566-60 e Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, doravante simplesmente denominada "COESA";

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60036-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.274.772/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado Ceará sob o NIRE nº 23201614021, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG de nº 2001029143720 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.177.763-06, doravante simplesmente denominada "GOMES DE MATTOS"; e,

R&R ENGENHARIA LTDA situada na Avenida Álvares Cabral, nº 1366 - 11º Andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-004, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.858/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31205784611, neste ato, devidamente representada pelos seus Sócios **Ramon Lucas Rodrigues**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, identidade nº 4.240.486 expedida pela SSPMG, CPF/MF nº 677.809.466-49; e/ou **Ronan Lucas Rodrigues**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identidade nº M-4.239.818 expedida pela SSPMG, CPF/MF nº 760.113.996-49, doravante simplesmente denominada "**R&R**".







Em conjunto denominadas PARTES e/ou CONSORCIADAS e isoladamente PARTE e/ou CONSORCIADA;

CONSIDERANDO QUE:

- A PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tornou público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório através da Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3, do tipo Técnica e Preço, em Regime de Empreitada por Preço Unitário e Contratação Semi-integrada, objetivando a "Contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento CAF)", conforme especificações contidas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório, doravante denominada simplesmente "LICITAÇÃO".
- Trata-se de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Técnica e Preço, em Regime de Empreitada por Preço Unitário e Contratação Semi-integrada Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3;
- As PARTES, têm interesse em participar da Licitação, através de um consórcio, doravante denominado CONSÓRCIO, conjugando esforços no sentido de apresentar Proposta competitiva na referida LICITAÇÃO.
- As PARTES, têm extensa e comprovada experiência no gerenciamento e execução de empreendimento de engenharia de grande porte e possuem a necessária tecnologia para sua implantação.
- As PARTES, caso venham a ser declaradas vencedoras do certame licitatório, irão executar conjuntamente, sob a modalidade de consórcio, as referidas obras e serviços.







As partes acima nomeadas e qualificadas formalizam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

1.1. É objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO o estabelecimento das condições através das quais as CONSORCIADAS, conjuntamente, apresentarão as PROPOSTAS para atender a LICITAÇÃO através da Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3, do tipo Técnica e Preço, em Regime de Empreitada por Preço Unitário e Contratação Semi-integrada, objetivando a "Contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento – CAF)", conforme especificações contidas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência , caso venham a ser declaradas vencedoras do referido certame, e lhes seja adjudicada e contratada a empreitada.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

- 2.1 As CONSORCIADAS desde já se comprometem, em sendo declaradas vencedoras da LICITAÇÃO e antes da assinatura do respectivo Contrato de Empreitada com a PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, a celebrar CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, aprovado por seus órgãos responsáveis, na forma da legislação vigente e do Edital, o qual será devidamente registrado no órgão oficial competente e sua certidão devidamente publicada.
- 2.2 Cada CONSORCIADA responderá solidariamente e conjuntamente com as demais CONSORCIADAS pelos atos praticados por qualquer uma delas perante a CONTRATANTE, tanto na fase da LICITAÇÃO quanto na de execução do contrato dela decorrente até a conclusão dos serviços que forem contratados, bem como por todas as exigências pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO até a conclusão dos respectivos serviços.

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I







Parágrafo Primeiro:

A solidariedade estabelecida não abrange os atos praticados individualmente pelas CONSORCIADAS, estranhos ao objeto do CONSÓRCIO, tampouco aqueles praticados perante terceiros que não a CONTRATANTE, situação em que deve prevalecer a responsabilidade individual das contratadas.

Parágrafo Segundo:

O disposto no "caput" não prejudica o direito de regresso das PARTE(S) que venha(m) suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato, da omissão ou do fato de responsabilidade da(s) outra(s) PARTE(S) arcando com perdas e danos que se apurar.

Parágrafo Terceiro:

Sem prejuízo do disposto no presente instrumento, as responsabilidades das CONSORCIADAS durante a execução do CONTRATO DE EMPREITADA serão pormenorizadas no âmbito do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade das CONSORCIADAS para todos os fins deste Instrumento perante terceiros é individual e limitada aos percentuais de cada PARTE estabelecidos no item 4.1 deste Instrumento.

Parágrafo Quinto: A limitação de responsabilidade prevista no Parágrafo Terceiro, autoriza o CONSÓRCIO ou a qualquer CONSORCIADA a solicitar a inclusão desses percentuais de participação em ações judiciais ou arbitrais, de forma a ficar estabelecido a distribuição proporcional de eventuais ônus entre as CONSORCIADAS. Além disso, eventuais custos dos contenciosos trabalhista, cível, tributário e demais procedimentos judiciais propostos, ex-empregados, terceiros, fornecedores, órgãos de fiscalização federal, estadual e/ou municipal, dentre outros ocorridos durante a execução do contrato principal, ou após a sua execução, também serão suportados proporcionalmente, pela participação das CONSORCIADAS, ainda que os serviços relativos ao contrato principal já tenham sido concluídos.







- 2.3 Na hipótese de as CONSORCIADAS virem a ganhar a LICITAÇÃO na forma do consórcio compromissado e lhes seja adjudicada e contratada a execução das OBRAS, executarão em conjunto todos os serviços pertinentes na proporção definida neste instrumento, cientes de que custos, recursos, receitas e partilha de resultados obedecerão à proporção estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 2.4 As CONSORCIADAS se comprometem a manter sigilo quanto às informações geradas durante a vigência deste instrumento e pertinentes ao seu objeto, não as divulgando a terceiros sob qualquer forma e a qualquer tempo, bem como não usar as informações trocadas entre elas para finalidades que não sejam as do desenvolvimento do objeto do presente instrumento.
- **2.5** As CONSORCIADAS se comprometem, na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA/ PREÇO/HABILITAÇÃO, a levar em consideração a necessidade de apresentarem as melhores condições técnico-comerciais, tendo em vista a consecução dos objetivos deste instrumento.
- **2.6** O presente instrumento obriga a todos os sucessores das CONSORCIADAS, a qualquer título, nos direitos e obrigações ora assumidas por estas.
- 2.7 As CONSORCIADAS comprometem-se a não alterar a constituição ou composição do iminente CONSÓRCIO, sem a prévia anuência e aprovação da CONTRATANTE, e sem que haja comum acordo entre elas, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- 2.8 Cada CONSORCIADA será responsável pelo fornecimento e alocação dos recursos necessários à execução do empreendimento, inclusive dos aportes financeiros, bem como participarão das despesas comuns nas proporções de suas participações no consórcio, definida em 4.1 deste instrumento.
- **2.9** As CONSORCIADAS serão, também, responsáveis, caso venham a ter sua proposta declarada vencedora da LICITAÇÃO e contratadas, pela execução conjunta das obras e serviços daí decorrentes, de forma plena e sem divisão física de escopo.







- 2.10 Cada PARTE assumirá suas próprias despesas realizadas para a apresentação da proposta em decorrência do edital objeto da licitação. Eventuais despesas extraordinárias, desde que previamente e formalmente aprovadas pelas PARTES, serão suportadas na proporção da participação de cada CONSORCIADA integrante do CONSÓRCIO, mediante acerto e reembolso de PARTE a PARTE.
- 2.11 Qualquer das CONSORCIADAS, sob pena de arcar com os prejuízos correspondentes, também não poderá se negar a assinar os documentos que se fizerem necessários para que a outra CONSORCIADA discuta assuntos ou direitos que entenda ser de seus interesses.
- 2.12 As CONSORCIADAS declaram que assumem responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em relação a presente licitação e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão como anuentes o termo de contrato e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO.
- 2.13 As CONSORCIADAS se comprometem, a caso venham a ter sua proposta declarada vencedora da CONCORRÊNCIA e contratadas, elaborarem no prazo de até 60 (sessenta) dias um documento de "Normas Operacionais" (NPO) para dirimir as questões e procedimentos operacionais da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA E DESIGNAÇÃO

3.1 O futuro CONSÓRCIO, em conformidade com o art. 278, § 1º da Lei nº 6.404, não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem adotará denominação própria, diferente das de seus integrantes, e apenas para efeito de sua identificação usará a designação fantasia de "CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I", neste instrumento denominado simplesmente CONSÓRCIO, constituindose tão somente um consórcio de sociedades formado para fins da Concorrência supracitada.







3.2 As empresas CONSORCIADAS manterão inalteradas as respectivas personalidades jurídicas, não impondo o presente pacto em subordinação entre as CONSORCIADAS.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO

4.1 As CONSORCIADAS atuarão e participarão conjuntamente nos resultados, receitas, despesas diretas e indiretas, obrigações, lucros, perdas, responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, tributos incidentes ou que venham a incidir, indenizações e garantias de qualquer espécie, bem como na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, nas proporções de cada uma, conforme definido abaixo:

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	25% (vinte e cinco inteiros por cento)					
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E	50% (cinquenta inteiros por cento)					
EMPREENDIMENTOS LTDA						
R&R ENGENHARIA LTDA	25% (vinte e cinco inteiros por cento)					

Parágrafo Primeiro:

O CONSÓRCIO atuará como um único bloco, não havendo atuação individualizada específica na execução das obras por qualquer uma das CONSORCIADAS, sendo todas as deliberações tomadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E SEDE

5.1 A GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA será a Líder do CONSÓRCIO cabendo-lhe a representação legal perante a CONTRATANTE e terceiros, seja nas fases da LICITAÇÃO, ou ainda, na hipótese de saírem as CONSORCIADAS vencedoras do certame, durante toda a execução das obras e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE. Para isto fica a Líder autorizada a assumir compromissos e responsabilidades, assinar documentos referentes à LICITAÇÃO, contratos e aditivos, requerer, transferir, receber e dar quitação, receber instruções e comunicações, transigir, discordar, desistir, renunciar, bem como receber







citação em juízo em nome do CONSÓRCIO, desde que autorizada formalmente pelas demais consorciadas.

- **5.1.1** As CONSORCIADAS indicam, desde já, o Sr. **JOSÉ ARTHUR XENOFONTE GOMES DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG de nº 2001029143720 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.177.763-06, com endereço comercial na cidade de Juazeiro do Norte, à Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, CEP: 60036-310, Estado do Ceará, outorgandolhe poderes para assinar em nome do CONSÓRCIO ora compromissado, os documentos, termos, carta de preços e declarações necessárias à elaboração da proposta a ser apresentada, bem como para a prática dos demais atos na fase da LICITAÇÃO, podendo ainda, nomear representantes para entrega e abertura em sessão pública dos documentos de habilitação e proposta.
- **5.2** Para a representação do CONSÓRCIO na assinatura do CONTRATO e seus eventuais aditivos posteriores, são indicados os seguintes representantes, sendo necessária a assinatura conjunta:
- 5.2.1 Representantes da CONSORCIADA COESA: JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.799.181 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 037.128.566-60; e TELMO TONOLLI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.098.610-5 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 177.167.668-05;
- **5.2.2** Representante da CONSORCIADA **GOMES DE MATTOS**: **JOSÉ ARTHUR XENOFONTE GOMES DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, empresário, portador da carteira de identidade RG de nº 2001029143720 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.177.763-06; e,
- 5.2.3 Representante da CONSORCIADA R&R: RAMON LUCAS RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade M-4.240.486, expedida pela SSP/MG e do CPF 677.809.466-49; e/ou RONAN LUCAS RODRIGUES,







brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade M-4.239.818, expedida pela SSP/MG e do CPF 760.113.996-49.

- **5.2.4** Fica estabelecido que até a constituição da sede do CONSÓRCIO, as PARTES indicam os dados a seguir, para fins de correspondências com a CONTRATANTE:
 - O endereço para correspondência postal e telegráfica Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, CEP: 60036-310, cidade Juazeiro do Norte, Estado do Ceará

• Telefone: (88) 98142-0491

E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com

5.3.3.1. Todas as comunicações recepcionadas sejam através de correspondência física, eletrônica ou telefonema, o receptor da comunicação deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar às demais CONSORCIADAS sobre o teor desta, apresentando, ainda, cópia da correspondência física ou eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- **6.1** Este TERMO DE COMPROMISSO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
 - a Tendo sido divulgado o resultado da habilitação e concluídos todos os recursos cabíveis, o CONSÓRCIO ora compromissado não venha a ser habilitado para a fase seguinte da licitação;
 - b Tendo sido divulgado o resultado da Proposta da LICITAÇÃO e concluídos todos os recursos cabíveis, a Proposta elaborada pelas CONSORCIADAS não venha a ser declarada vencedora;
 - c Tendo sido a Proposta elaborada pelas CONSORCIADAS declarada vencedora e lhes tendo sido adjudicadas e contratadas as obras objeto da LICITAÇÃO, e ocorra a







substituição deste TERMO DE COMPROMISSO pelo CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO definido no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA;

d - Resolva o CONTRANTE cancelar ou anular a LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro:

Rescindido o presente instrumento em qualquer das hipóteses acima definidas, nenhum ressarcimento de custo e/ou remuneração será devida, de uma PARTE à outra, sob qualquer título e natureza, especialmente, lucros cessantes e perdas e danos.

6.2. Na hipótese de virem a serem adjudicadas e contratadas as obras objeto da LICITAÇÃO às CONSORCIADAS, o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, a ser naquela oportunidade por elas firmada, vigerá desde a data de sua assinatura até a conclusão integral do objeto licitado e sua aceitação definitiva pelo CONTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

7.1 Cada CONSORCIADA atuará de forma exclusiva para com a outra em tudo que for relacionado com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

As CONSORCIADAS se absterão de entrar em contato ou concluir acordos de qualquer espécie com outras pessoas, empresas ou grupo de empresas que possam, ferir o caráter de exclusividade que ora estabelecem em relação aos direitos e obrigações recíprocas neste instrumento avençados, salvo quando previamente acordado, por escrito, entre as CONSORCIADAS.

Parágrafo Segundo:

As empresas CONSORCIADAS não poderão participar da mesma concorrência isoladamente e nem através de outro consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS







- **8.1** Ficam vedados às CONSORCIADAS, ceder, repassar, vender, alienar ou gravar, por qualquer forma, ainda que parcialmente, os direitos decorrentes do presente instrumento e do CONSÓRCIO, sem expressa, prévia e formal anuência dos demais integrantes do CONSÓRCIO, a ser manifestada por escrito.
- **8.2** Para efeitos de Acervo Técnico, cada CONSORCIADA indicará o Responsável Técnico junto ao CREA competente, como responsável pela execução das obras e serviços a serem executadas pelo CONSÓRCIO, cujos quantitativos serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada CONSORCIADA no CONSÓRCIO.
- **8.3** Ficam definidos que cada CONSORCIADA apresentará à CONTRATANTE quando da assinatura do Contrato, a Garantia de Execução do Contrato, nos termos do edital e proporcional a participação no CONSÓRCIO.
- **8.4** O CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até o integral cumprimento do objeto do CONTRATO, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do CONSÓRCIO.
- 8.5 As CONSORCIADAS se comprometem a observar a legislação vigente e em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.199 de 14/10/2011 (DOU, de 17 de outubro de 2011, seção 1, página 18).

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS LEIS

9.1. As PARTES expressamente declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.







- **9.1.1.** As PARTES se obrigam a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.
- **9.1.2.** As PARTES declaram que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.
- 9.2. As PARTES declaram que tomaram conhecimento dos preceitos previstos no Código de Conduta COESA e os observará para a execução deste Contrato. As PARTES declaram, ainda, que aceitarão receber treinamentos quanto às regras do Código de Conduta COESA, se necessário, observando a disponibilidade e prévia comunicação.
- 9.3. As PARTES garantem que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta COESA, bem como adotarão medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta COESA.
- 9.4. As PARTES declaram ter sido recomendada pela COESA a se tornar signatária do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção" do Instituto Ethos e a implantar um Programa de Integridade em consonância com o "Guia de Integridade para Empresas Privadas" da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no sitio eletrônico https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf
- 9.5. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e no Código de Conduta COESA pelas PARTES ou por seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante, será considerada uma infração contratual grave.







CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, poderão realizar atividades de tratamento de dados pessoais e declaram desde já que, para o desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável nos moldes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais "LGPD") e dos regulamentos elaboradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se utilizando de medidas técnicas, administrativas e operacionais suficientes para a proteção dos dados pessoais, observando as particularidades necessárias para os dados pessoais sensíveis e aqueles ligados aos dados de criança e adolescentes, quando couber.
- **10.2.** Cada PARTE se compromete a obter o consentimento expresso do titular dos dados pessoais, caso seja necessário, nos casos em que seja Controladora desses dados, nos termos do art. 7º, I, da LGPD.
- **10.3.** É proibido qualquer tratamento de dados pessoais realizado pelas PARTES que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CONTRATANTE.
- 10.4 Cada uma das PARTES deverá garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade mediante contratação formal, e garantem que estes receberam orientações adequadas e contínuas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- 10.5. Cada uma das PARTES deverá notificar a outra imediatamente a partir da ciência de um incidente de segurança que afete ou possa afetar os dados pessoais que estejam vinculados a esse contrato, como, mas não limitado, ao acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.
- 10.6. As PARTES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, pormenores,







inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, informações dos funcionários, entre outros, doravante denominados "Dados Confidenciais", a que a mesma ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos revele ou faça uso indevido desses Dados Confidenciais.

10.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão as partes durante a vigência do contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, sendo que a revelação dos dados confidenciais pela parte ou por algum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos, sem autorização expressa e por escrito da outra PARTE, estará sujeita à responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra parte e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As CONSORCIADAS elegem o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, como competente para dirimir eventuais divergências do presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, renunciando a qualquer outro mesmo que privilegiado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juazeiro do Norte / CE, 05 de agosto de 2024.







[Página de assinaturas do TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO] COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA R&R ENGENHARIA LTDA** Testemunha 01 Testemunha 02 Nome: Nome: CPF: CPF:

Relatório de Assinaturas

Dutas e horários em UTC-0300 (America/São Paulo) Ultima atuatização em 09 Setembro 2024, 10/24/24



Documento: 2024.07/29__TCCC = barkeAmerate = 10 Rigidati

Número: Seta80f1-eb2b-431f-950u 3168d3pt-pt-je

Data da criação: 05 Agosto 2024, 08:19.59

Hash do documento original (SHA256): c7cp17/109a4027222427c3239e24b06a78b76de5227d7sd138b68b6ba6

Assinaturas

RAMON LUCAS RODRIGUES

kom filosofi, kantifa i Penfique se ja lassin haktom ITI od venhoador ZapSign

.

JOSÉ ARTHUR XENOFONTE GOMES DE MATTOS

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign

JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO

in the all and the left flowers are all the entails to youth adopt Zapsigo.

TELMO TONOLLI

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

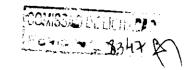
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aquí.



Este Logié exclusivo e parte integrante do documendo número 56f880f1-eb2b-431f-9500-3 (68d3bfa4ae) segundo do <u>Termos de Uso da ZapSign</u>, disponíveis em zapsign.com.br







CARTA FIANÇA FB11120T11109 Código verificador: 3e179411109 11109

DANK, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede a Avenida Marechal da Fonseca, 48.430.050/0001-35 1285, Sala 05.1, Centro, Jaraguá do Sul/SC

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada a Rua Jose Francisco do Nascimento, n.º 558, Bairro Betolandia, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63036310

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

07.974.082/0001-14

07/08/2024 à 04/11/2024

R\$ 1.959.059,13

(um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e nove reais e treze centavos)

BID (Licitante)

Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06..12.3 Juazeiro do Norte-CE

R\$ 195.905.913.00

Contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do NorteiCE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF).

Pelo presente instrumento a Instituição Financeira acima identificada garante a Manutenção da Proposta ofertada pela Afiançada para a Participação em Licitação, conforme características descritas na sua proposta, em decorrência do que contou no Edital publicado pelo Beneficiário. Todos os dados de identificação do Edital, tipo e local de licitação, e tipo de contratação estão identificados no campo formulário acima. A presente Carta Garantia está consubstanciada no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021..

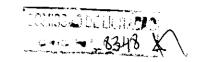
Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta ofertada no processo licitatório discriminado acima (LICITANTE), não abrangendo: multas, indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação da Afiançada nesse Contrato.

A presente Fiança não abrange também multas de qualquer natureza, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores de obrigação da Empresa Garantida, não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades de garantia, de atos terroristas ou sabotagem, não garantindo ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência do Fiador), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Garantido ou de Terceiros que não sejam objeto desta Garantia. Esta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e o Objeto da Fiança, pelo prazo constante no campo vigência descrito acima, ficando acertado que o Beneficiário deverá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de cada obrigação não cumprida, e até o prazo de validade acima fixado, exigir do Fiador por meio de notificação escrita o aqui garantido, caso o Afiançado não cumpra com a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança.

O Fiador, recebendo a notificação por escrito relatando a inadimplência devidamente comprovada por documentos do Afiançado, desde que dentro da data de vigência desta Fiança, e desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, efetuará o pagamento do valor devido em até 15 (quinze) dias da data dessa notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado.







Dank!

Condições Especiais:

Parte Relacionada:

O Fiador declara para os devidos fins que este contrato não está sendo realizado com Parte Relacionada, conceito esse disposto no artigo 34 da Lei 4.595/1964e nos termos do art. $2^{\rm o}$ da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil.

Obrigação Beneficiário: do Para total eficácia e execução desta Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Garantido, e não dar causa ao inadimplemento do Afiançado.

Irrevogabilidade Inalienabilidade:

 $^{\mathbf{e}}$ Esta Garantia é irrevogável e não poderá ser alienada por nenhuma das partes.

O Fiador declara expressamente que:

1. A presente fiança satisfaz todas as determinações legais aplicáveis às instituições financeiras;

Declaração:

2. Os signatários deste Instrumento declaram que estão devidamente autorizados a prestar as obrigações contidas na presente fiança.

DANK SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO DIRETO S A:48430050000135 S A:48430050000135 Dados: 2024.09.19 12:43:33

Assinado de forma digital por DANK SOCIEDADE DE CREDITO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) DANK SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (CNPJ 48.430.050/0001-35) encontra-se na situação Autorizada em Atividade, no segmento Sociedade de Crédito Direto, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às

instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou

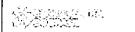
de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

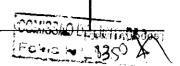
3. Certidão emitida eletronicamente às 17:22:09 do dia 2/9/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço

https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: aqxQyvojurLE6hC45pkr

Certidão emitida gratuitamente.



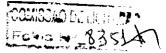


Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	DANK SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.			
CNPJ	48.430.050/0001-35			
Data e hora da emissão	02/09/2024 17:22:09			
Código de validação	aqxQyvojurLE6hC45pkr			
O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão				

Imprimir esta página





Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação CEI 2024.06.12.3

4 mensagens

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 15:53

Para: pgm@juazeiro.ce.gov.br

Cc: Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br>, seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Prezados(as),

Segue em anexo **Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN** que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A.** no Procedimento Licitatório **CEI 2024.06.12.3**, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação



Central de Compras - CC/SEAD/PMJN

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/

2 anexos

DOCUMENTOS COESA - FGTS.zip
2506K

Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação CEI 2024.06.12.3.pdf

Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br> Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com> 19 de setembro de 2024 às 15:56

Prezados (as),

Confirmamos o recebimento e agradecemos pela atenção e diligências costumeiras.

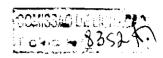
Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD Gabinete da Secretaria Municipal de Administração Palácio Municipal José Geraldo da Cruz (Praça Dirceu Figueiredo S/N | Centro | 2º Andar | CEP:63010-010 | Juazeiro do Norte - CE +55 (88) 3199-0361

IE-MAIL: sead@juazeiro.ce.gov.br |SITE: juazeiro.ce.gov.br

Em 2024-09-19 15:53, Comissão Permanente de Licitação escreveu: Prezados(as),

Segue em anexo Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. no Procedimento Licitatório CEI 2024.06.12.3, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal — CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.



At.te Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação--

[1]

Central de Compras - CC/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/

Links:

[1] https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2

seinfra@juazeiro.ce.gov.br <seinfra@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 16:22

Em 2024-09-19 15:53, Comissão Permanente de Licitação escreveu: Prezados(as),

Segue em anexo Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. no Procedimento Licitatório CEI 2024.06.12.3, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal — CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação--

[1]

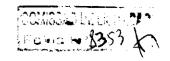
Central de Compras - CC/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/

Links:

[1] https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2



Boa tarde! Confirmo recebimento.

pgm@juazeiro.ce.gov.br <pgm@juazeiro.ce.gov.br>

20 de setembro de 2024 às 09:16

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

Cc: Secretaria Municipal de Administração < sead@juazeiro.ce.gov.br>, seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Em 2024-09-19 15:53, Comissão Permanente de Licitação escreveu: Prezados(as),

Segue em anexo Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. no Procedimento Licitatório CEI 2024.06.12.3, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação--

[1]

Central de Compras - CC/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/

Links:

[1] https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2

Confirmo recebimento

At.te,

Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte|CE



FOUND WASH

Oficio Nº 2024.09.19.003 - CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2024.

Ao Senhor Walberton Carneiro Gomes Procurador Geral do Município

C/C

À Senhora Ana Carolina Evangelista Biró Secretária Municipal de Infraestrutura

Ao Senhor Francisco Hélio Alves da Silva Secretário Municipal de Administração

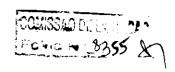
Assunto: Solicitar manifestação acerca da habilitação fiscal de participante da Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3.

Prezado,

Cumprimentando-o inicialmente, venho, por meio deste, solicitar manifestação acerca da Participante 071 - (CONSÓRCIO GOMES habilitação fiscal do DE **MATOS CONSTRUTORA** E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO MONTAGEM SA E R&R ENGENHARIA), ora arrematante do processo licitatório Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF).

A empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. inscrita no CNPJ sob o número 18.738.697/0001-68, integrante do consórcio ora arrematante, apresentou Certidão de Regularidade Fiscal — CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este ofício, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.





Em síntese a empresa alega estar impossibilitada de emitir a certidão em virtude da Caixa Econômica Federal – CEF não levar em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial o qual dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas

recuperandas, no âmbito do Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100, fl. 29465, in verbis:

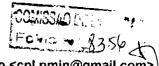
"(...) Diante do exposto, determino à PGFN que dispense a exigência de regularização do FGTS pelas recuperandas no âmbito das transações fiscais realizadas. Serve a presente decisão como ofício."

Diante o exposto solicitamos à esta Procuradoria que se manifeste no prazo de 3 (três) dias úteis acerca da documentação apresentada pela empresa supramencionada junto ao procedimento licitatório CEI 2024.06.12.3.

Cordialmente,

Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação Marcos Wesley Leite Tavares
Diretor de Licitações





Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação CEI 2024.06.12.3

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 15:53

Para: pgm@juazeiro.ce.gov.br

Cc: Secretaria Municipal de Administração < sead@juazeiro.ce.gov.br>, seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Prezados(as),

Segue em anexo Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. no Procedimento Licitatório CEI 2024.06.12.3, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal — CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação



Central de Compras - CC/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

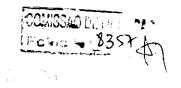
https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/

2 anexos

DOCUMENTOS COESA - FGTS.zip
2506K

Ofício Nº 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação CEI 2024.06.12.3.pdf





Resposta ao Ofício Nº 2024.09.19.003 - CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor Wandson de Freitas Pereira Agente de Contratação

C/C

Contrate and 87 B 2025

Contrate and 87 B 2025

Contrate April 1988 199:53

Ao Senhor Marcos Wesley Leite Cavalcante Diretor de Licitações

Assunto: Solicitação de diligência para regularização de documentação fiscal

Prezado Senhor,

Em resposta ao Oficio Nº 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN, referente à habilitação fiscal da empresa COESA Construção e Montagem S.A., integrante do consórcio participante do processo licitatório Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3, esta Procuradoria informa que a documentação apresentada evidencia a necessidade de diligência complementar.

Assim, solicitamos que o setor de licitações notifique a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da devida Certidão de Regularidade ou, alternativamente, outra documentação que sane as pendências relacionadas.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

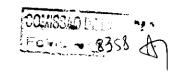
Atenciosamente,

WALBERTON CARNEIRO GOMES

Procurador Geral do Munícipio Portaria 002/2021



BHI K**I** CHALLE (1997) CHA KAN DERBAK LIBAK DA AR



Oficio Nº 2024.10.15.001 - CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2024.

Ao Senhor Walberton Carneiro Gomes Procurador Geral do Município

C/C

À Senhora Ana Carolina Evangelista Biró Secretária Municipal de Infraestrutura

Ao Senhor Francisco Hélio Alves da Silva Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicitar manifestação acerca da habilitação fiscal de participante da Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3.

Prezado,

Cumprimentando-o inicialmente, venho, por meio deste, solicitar manifestação acerca da habilitação fiscal do Participante 071 - (CONSÓRCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA E R&R ENGENHARIA), ora arrematante do processo licitatório Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF).

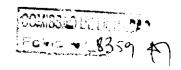
A empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. inscrita no CNPJ sob o número 18.738.697/0001-68, integrante do consórcio ora arrematante, apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este ofício, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

of and 48803399 9360 - Evina Fluid Maade no being eing - Nahil Week, leitbild for hije

our curse stor Establis**c**e Eduar College and Tube Carticle

4





Em síntese a empresa alega estar impossibilitada de emitir a certidão em virtude da Caixa Econômica Federal — CEF não levar em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial o qual dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas recuperandas, no âmbito do Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100, fl. 29465, *in verbis*:

"(...) Diante do exposto, determino à PGFN que dispense a exigência de regularização do FGTS pelas recuperandas no âmbito das transações fiscais realizadas. Serve a presente decisão como ofício."

Conforme orientações dadas pela Procuradoria Geral do Município, fora solicitado pelo Agente de Contratação, em sede de diligência, que a consorciada apresentasse, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentação adicional que ateste a sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A consorciada solicitou dilação do prazo por igual período, prazo este que findou no dia 14 de Outubro de 2024, com a apresentação tempestiva da documentação solicitada, a qual encaminhamos em anexo para análise deste egrégio órgão, para que emita parecer quanto à regularidade fiscal da consorciada junto ao Procedimento Licitatório 2024.06.12.3.

Cordialmente,

Wandson de Freitas Pereira

Agente de Contratação

Marcos Wesley Leite Tavares
Diretor de Licitações



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1111746-12.2021.8.26.0100

Classe - Assunto

Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente:

Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros

Requerido:

Coesa Participações e Engenharia S.a.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN

Vistos.

1. Última decisão às fls. 40920/40924.

2. Fls. 40925/40934; fls. 41262/41270; fls. 41468/41477 e fls. 41961/41962: Ciência aos interessados da lista atualizada dos credores cujas habilitações e impugnações de crédito estão cobertas pela preclusão.

3. Promovam as recuperandas as anotações dos dados bancários fornecidos pelos credores, independentemente de nova determinação.

Sem prejuizo, ciência aos credores acerca do item 5 da manifestação de fls. 40618 da Administradora Judicial, consignando a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, com encaminhamento das informações bancárias ao e-mail rj.coesa@coesa.com.br.

- 4. Promova a serventia a anotação das procurações juntadas aos autos, bem como as eventuais renúncias noticiadas, independentemente de nova determinação.
- 5. Fls. 40841/40842 e fls. 40939: Deve o credor Juarez Cerqueira Rodrigues aguardar as automáticas inclusões dos créditos no QGC, a ser realizada pelo administrador judicial, após a preclusão das decisões prolatadas nos incidentes de crédito, não havendo necessidade de formulação do requerimento nestes autos principais.
- 6. Fls. 40940 e fls. 41138: Ciência dos esclarecimentos prestados pelo credor Manoel Gomes da Silva e Carlos Alberto Cartagena quanto ao equívoco no requerimento de MLE.

Nada a deliberar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 📆

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

■ 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

- 7. Fls. 40941/40950; fls. 41159/41162. Fls. 41191/41193: Ciência ao administrador judicial acerca das certidões advindas da Justiça do Trabalho para habilitação de créditos.
- 8. Fls. 40951/40973: Intimem-se as recuperandas para que adotem as providências necessárias sobre o pedido de penhora oriundo do 12º Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão em favor de Center Diesel Peças e Serviços Ltda. referente aos créditos detidos por Irmãos Freitas Transporte e Locação Ltda. (autos nº 0801571-36.2018.8.10.0018).
- 9. As habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Reitero que pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar.

10. Deverão os credores aguardar a inclusão no Quadro Geral de Credores a ser regularmente feito pelo administrador judicial após o julgamento definitivo dos incidentes de crédito, não havendo necessidade de formulação do requerimento nestes autos principais.

Outrossim, deverão os credores aguardar o pagamento de seus créditos nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

- 11. Fls. 41001/41002: Ciência aos interessados do pagamento do MLE em favor da recuperanda.
- 12. Fls. 41023/41028: Trata-se de manifestação do Município do Rio de Janeiro em que requer seja estabelecido prazo máximo para que a recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos fiscais, sob pena de suspensão do processo de recuperação.

Manifestem-se as recuperandas.

Após, ao administrador judicial e Ministério Público.

13. Fls. 40768/40776, fls. 41074/41078, fls. 41435: Trata-se de manifestação da credora Lorena Soares Santos Machado acerca do bloqueio de bens ocorrido nos autos do processo

(FC410 ₩º**83**6

S-P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

nº 5006861-60.2017.8.13.0105, em trâmite na 30ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte -MG, no montante total de R\$ 125.945,44. Defende que os bens não são essenciais e devem ser levantados em seu favor. Além disso, requer a transferência de valores depositados nestes autos até o limite da execução (R\$589.635,41) e a intimação da recuperanda para depósito da condenação ou indicação de bens à penhora.

O administrador judicial se manifestou às fls. 41101/41101.

Decido.

É incontroverso que o crédito detido por Lorena Soares Santos Machado é extraconcursal, de modo que não há impedimento para o prosseguimento do cumprimento de sentença em que houve bloqueio da quantia de R\$ 125.945,44 (autos nº 5006861-60.2017.8.13.0105, em trâmite na 30ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte -MG).

Consoante entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, o dinheiro em espécie não se caracteriza como bem de capital essencial às atividades da recuperanda, na forma estabelecida no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, considerando que já decorrido o *stay period* e que os valores bloqueados não se enquadram como bem de capital essencial, possível o prosseguimento do cumprimento de sentença e a manutenção da penhora do valor de R\$125.945,44 ocorrida nos autos nº 5006861-60.2017.8.13.0105, em trâmite na 30ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte -MG, cujo levantamento deverá ser realizado pela credora Lorena naqueles autos.

No mais, as questões pertinentes ao prosseguimento do cumprimento de sentença, tal como indicação de outros bens à penhora ou pagamento da condenação, devem ser tratadas no próprio processo de origem, sendo competência deste Juízo apenas deliberar sobre eventual constrição do patrimônio das recuperandas.

Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhada pela parte interessada.

14. Fls. 41088/41089 e fls. 41090/41091: Acerca da alegada exclusão da relação de credores de Almir Alves dos Santos e de Realpav Comércio de Peças, Serviços e Equipamentos Eireli, devem os credores observar os esclarecimentos do administrador judicial às fls. 41096/41123, conforme item 15.2 abaixo.

15. Fls. 41096/41123: Ciência aos interessados da manifestação do administrador

S-P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

judicial.

15.1. - Ciência ao credor Alvarez & Marsal acerca dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 41105 sobre o pedido formulado às fls. 40581/40613.

De fato, não se vislumbra qualquer omissão do administrador judicial no fornecimento de informações referente ao crédito em questão. Tampouco se vislumbra descumprimento de suas funções previstas em Lei. O quadro geral de credores provisório e atualizado foi apresentado nos autos, o que é suficiente para que a credora possa acompanhar o feito e analisar seu crédito.

15.2. Ciência aos interessados sobre os esclarecimentos prestados pelo administrador judicial sobre a relação de credores.

Cumpre ressaltar que os créditos que não constam das listas apresentadas mensalmente não foram alterados. A atualização apenas indica as alterações que foram realizadas no período, sem qualquer modificação dos créditos já incluídos.

16. Fls. 41139/41144: Manifestem-se as recuperandas e o administrador judicial sobre a requisição de devolução de valores formulada pela 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que teriam sido indevidamente transferidos para este processo (autos nº 0101689-08.2017.5.01.0077 ··· valor de R\$ 36.173,72).

17 - Fls. 40504/40507, 40513/40514, 40515/40518, 40574/40578, 40654/40659 (manifestações para que o juízo de retratação alcance todos os credores interessados e não apenas aqueles que embargaram a decisão): Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do item 07 da decisão de fls. 40489/40482 a todos os cessionários homologados nos autos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224.

O administrador judicial se manifestou sobre a questão no item XIII de fls. 40626, não se opondo aos pedidos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 41163/41168. Alegaram que os créditos detidos pelos cessionários foram cedidos antes do pedido de recuperação judicial e concordaram com a pretensão dos peticionários.

Decido.

Considerando o parecer favorável do administrador judicial e a concordância das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

I a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

recuperandas, os pedidos formulados às fls. 40504/40507, 40513/40514, 40515/40518, 40654/40659 devem ser deferidos.

Os peticionários pretendem a extensão dos efeitos do item 07 da decisão de fls. 40489/40482 a todos os cessionários homologados nos autos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224.

Com efeito, os peticionários encontram-se na mesma situação jurídica daqueles que foram beneficiados com o juízo de retração ocorrido no item 07 da decisão de fls. 40489/40492. Dessa forma, não há razão para que tenham tratamento diverso.

Ademais, conforme reconhecido pelas recuperandas, os créditos detidos pelos peticionantes foram cedidos antes do pedido de recuperação judicial, com escrituras de dações já devidamente homologadas judicialmente (fls. 41164). Assim, referidos créditos não estão incluídos nesta recuperação judicial.

Não bastasse isso, conforme noticiado pelo administrador judicial (fls. 41278), este E. Tribunal de Justiça julgou em conjunto os agravos de instrumento tirados das decisões sobre a destinação dos valores oriundos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224 e deu provimento aos recursos para determinar a manutenção dos valores no processo de origem, a quem caberá deliberar sobre sua destinação sem interferência deste juízo recuperacional.

Assim, **DEFIRO** o pedido de extensão do item 7 de fls. 40489/40492 a todos os cessionários homologados nos autos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224, reconhecendo a não sujcição dos créditos a esta recuperação judicial.

Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado pelos interessados ao MM. Juízo do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224.

- 18. Fls. 41163/41168: Ciência aos interessados da manifestação das recuperandas.
- 18.1. As recuperandas pretendem o levantamento do valor de R\$10.205,42 oriundo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo autos nº 000073898-2013.5.02.0018) e do valor de R\$ 12.283,24 oriundo da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo autos nº 1001672-94.2017.5.02.0601.

O administrador judicial concordou com o pedido por se tratar de créditos sujeitos à recuperação judicial (fls. 41279).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Decido.

Tratando-se de crédito sujeito à recuperação judicial, consoante concordância do administrador judicial, **DEFIRO** o levantamento em favor das recuperandas do valor de R\$10.205,42 (oriundo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo — autos nº 000073898-2013.5.02.0018) e do valor de R\$ 12.283,24 (oriundo da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo — autos nº 1001672-94.2017.5.02.0601).

Expeça-se o necessário, devendo a recuperanda apresentar o respectivo MLE.

19. Fls. 41178/41180 e fls. 41505/41506: Trata-se de pedido de reiteração da Concessionária BR 040 S.A. para inclusão de seu crédito na relação de credores. Alega que houve preclusão de parte de seu crédito e requer a inclusão da parcela incontroversa.

O administrador judicial se manifestou às fls. 41280 e fls. 41581 e manteve seu posicionamento de fls. 41096/41123.

Decido.

Mantenho o indeferimento.

Conforme já decidido, não houve trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito da Concessionária BR 040 S.A. Portanto, deve-se aguardar a preclusão para que seja possível a inclusão do crédito. A interposição de recurso, ainda que apenas sobre parcela do crédito, não altera a conclusão de que o crédito somente deverá ser relacionado após o trânsito em julgado do respectivo incidente.

20. Fls. 41183/41184; fls. 41186/41187: Manifestem-se as recuperandas sobre a alegação de ausência de pagamento do crédito de Mistel Mineração Santa Terezinha Ltda. e de NAS do Brasil Ltda.

Após, ao administrador judicial.

- 21. Fls. 41227/41256: Ciência aos interessados do oficio enviado pelo Banco do Brasil com o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas ao processo.
- 22. Fls. 41272/41274: Trata-se de pedido de reserva oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas (autos nº 0010142-75.2016.5.03.0040 · valor R\$36.594,18).

O administrador judicial informou ter adotado as providências (fls. 41281).

Faira 🖦



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Nada a deliberar.

- 23. Fls. 41275/41285: Ciência aos interessados acerca da manifestação administrador judicial.
- 24. Fls. 41352/41353: Trata-se de pedido formulado pelas recuperandas de levantamento da integralidade dos valores depositados nos autos conforme extrato enviado pelo Banco do Brasil às fls. 41227/41256, no montante de R\$ 1.038.693,99.

Decido.

Consoante manifestação do administrador judicial (fls. 41580), intimem-se as recuperandas para comprovação da origem dos valores que pretendem levantar, a fim de que seja verificada a sujeição dos créditos à recuperação judicial.

Após, vista ao Ministério Público.

- 25. Fls. 41358/41366: Ciência aos interessados do depósito oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia (autos nº 0029400-09.2007.5.15.0087).
- 26. Fls. 41437/41440: Anoto que o administrador já providenciou a resposta ao ofício (fls. 41582).
- 27. Fls. 41444/41448: Intimem-se as recuperandas para que adotem as providencias necessárias sobre o pedido de penhora oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José em favor de Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. referente aos créditos de Tecper Fundações e Geotecnia Ltda. (autos nº 5011948-12.2020.8.24.0064).
- 28. Fls. 41487/41488: Intimem-se as recuperandas para que prestem os esclarecimentos indicados pela Z. Serventia quanto aos pedidos de levantamento formulados.

Após, manifeste-se o administrador judicial.

- 29. Fls. 41489/41493: Ciência dos depósitos oriundos da 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (autos nº 0010723-18.2023.5.03.0017.
- 30. Fls. 41499/41500 e fls. 41538: Ciência aos interessados da manifestação do Ministério Público.
 - 31. Fls. 41533/41536: Ao administrador judicial para que providencie a resposta.
 - 32. Fls. 41576/41588: Ciência aos interessados da administrador judicial.

Fahia H



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2.3 e 5.3 do plano de recuperação (fls. 24625/24672).

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

32.1. Ciência aos interessados da distribuição do incidente nº 0035261-80.2024.8.26.0100 que tem por objeto a alienação de UPI com fundamento nas cláusulas

Determino o cadastramento naqueles autos de todos os credores interessados.

Os demais atos referentes à alienação devem ser praticados no respectivo incidente, devendo o administrador judicial apresentar naqueles autos os requerimentos pertinentes.

33. Fls. 41617/41686: Cumpram-se os v. Acórdãos.

As determinações da Superior Instância já foram cumpridas nesta decisão.

34. Fls. 41723/41729: Ciência aos interessados da manifestação do administrador judicial.

Anoto que os ofícios juntados aos autos já foram respondidos pelo administrador judicial.

35. Fls. 42225/42232 e fls. 42555/42558: Trata-se de pedido de tutela formulado pelas recuperandas para que seja determinado à Conder e à Saerp que se abstenham de reter os valores devidos à Coesa C&M já medidos ou faturados pelo simples fato de não possuir seu Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS atualizado, bem como para que seja declarado que o fato de não possuir CRF-FGTS não pode ser obstáculo ao exercício de suas atividades, notadamente, para o recebimento pelos serviços prestados, participação em procedimentos licitatórios, celebração, renovação e aditamento de contratos com entes públicos e privados, bem como regularidade de cadastro em portais de entes públicos e privados. Requer seja reiterado o quanto decidido às fls. 29457/29466, item 23, declarando a regularidade dos débitos de FGTS com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, e que seja determinado à CEF que cancele as inscrições referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial e se abstenha de não emitir os CRF-FGTS das recuperandas em razão dos créditos novados nesta recuperação judicial.

O administrador judicial se manifestou às fls. 42633/42638 pelo deferimento parcial da tutela.

O Ministério Público acompanhou as ponderações do administrador judicial (fls. 42724/42725).

Nova manifestação das recuperandas (fls. 42749/42754).

Foris 😁



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Decido.

As recuperandas informam a ocorrência de retenções dos pagamentos que lhes são devidos decorrentes de serviços medidos e faturados com seus clientes, em valores que superam R\$ 8 milhões. Afirmam que as retenções se devem à impossibilidade de obtenção de seu Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS por débitos sujeitos à recuperação judicial.

Nesse contexto, pretendem seja determinado à Conder e à Sacrp que se abstenham de reter os valores devidos à Coesa C&M já medidos ou faturados pelo simples fato de não possuir seu Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS atualizado, bem como para que seja declarado que o fato de não possuir CRF-FGTS não pode ser obstáculo ao exercício de suas atividades, notadamente, para o recebimento pelos serviços prestados, participação em procedimentos licitatórios, celebração, renovação e aditamento de contratos com entes públicos e privados, bem como regularidade de cadastro em portais de entes públicos e privados. Requer, ainda, seja reiterado o quanto decidido às fls. 29457/29466, item 23, declarando a regularidade dos débitos de FGTS com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial e que seja determinado à CEF que cancele as inscrições referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial e se abstenha de não emitir os CRF-FGTS das recuperandas em razão dos créditos novados nesta recuperação judicial.

O pedido comporta parcial acolhimento.

No item 23 da decisão de fls. 29457/29465, foi reconhecida a natureza trabalhista das verbas relativas ao FGTS e consequente concursalidade dos débitos cujo fato gerador são anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Portanto, em razão da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, houve novação dos créditos de FGTS anteriores ao pedido, na forma do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, e a equalização do passivo. Quer isso dizer que os débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, mesmo que ainda não habilitados, devem ser pagos na forma estabelecida no plano de recuperação. E somente em caso de descumprimento do plano, o que não se vislumbra neste momento, é que se podería reconhecer o inadimplemento dessas verbas.

Em diligência perante as recuperandas, o administrador judicial atestou que os créditos devidos pela Coesa C&M ao FGTS estão sujeitos à recuperação judicial (fls. 42756/42828).

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIATS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Diante disso, impõe-se reconhecer que as recuperandas estão regulares com suas obrigações de recolhimento do FGTS cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação, sendo indevida a negativa de emissão de certidão de regularidade e a retenção de pagamentos devidos por serviços prestados.

Por outro lado, não merece acolhimento o pedido de que este Juízo declare de modo genérico que a ausência de CRF-FGTS não pode ser obstáculo ao exercício das atividades das recuperandas.

Não se desconhece a importância das contratações com o Poder Público para a manutenção das atividades das recuperandas e cumprimento do plano de recuperação judicial.

Entretanto, o princípio da preservação da empresa não prevalece diante dos princípios que regem a administração pública. Com efeito, as normas para contratações públicas possuem fundamento constitucional e têm a finalidade de assegurar não apenas a proposta mais vantajosa para administração, mas também a igualdade de condições entre todos os concorrentes, que devem comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômica, fiscal, social e trabalhista.

No caso, as recuperandas estão em fase de execução do plano de recuperação homologado. Assim, devem demonstrar que possuem viabilidade econômica e qualificação técnica e jurídica para exercer suas atividades, incluindo eventuais contratações com o Poder Público em igualmente de condições com as demais empresas que atuam no mercado.

Permitir que as recuperandas participem de licitações sem a apresentação dos documentos exigidos por lei ou pelo edital do certame representaria indevido benefício às recuperandas, em violação ao princípio da isonomia entre os licitantes e afronta ao princípio da legalidade.

Ressalte-se que a dispensa de certidões prevista no artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005, diz respeito ao processamento da recuperação judicial. No caso, essa fase do procedimento já foi superada, uma vez que houve concessão da recuperação judicial e início do cumprimento do plano de recuperação aprovado, não se justificando a dispensa ora requerida.

Não bastasse isso, este Juízo não é competente para examinar eventual ato praticado por autoridades federais no exercício de suas atribuições.

Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Empresa em recuperação judicial requer a inexigibilidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAUTOS SE DE LICH

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

apresentação de CND (certidão negativa de débitos) para participar de licitação. Indeferimento, A jurisprudência c. Superior Tribunal de Justiça impede que a empresa em recuperação judicial seja automaticamente excluída de procedimentos licitatórios, sendo necessária a análise do caso concreto para aferir a sua habilitação (ou a manutenção de contrato já firmado). O tema foge do âmbito de competência do juízo da recuperação judicial, tendo em vista que a matéria deve ser objeto de análise em sede própria, ou seja, na via administrativa e, se for o caso, pelas vias judiciais adequadas para tanto. Não cabe ao juízo da recuperação judicial conceder ampla permissão para a empresa em recuperação participar de licitação (ou aditar contratos em andamento). Doutrina. A questão deve ser aferida na via administrativa e, não obtido o resultado desejado, buscar as vias próprias para tal finalidade. Portanto, a r. decisão agravada é mantida. (TJSP: Agravo de Instrumento Recurso desprovido. 2007086-85.2023.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 06/02/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO — Recuperação Judicial — Minuta recursal que insiste na dispensa das certidões negativas de débitos tributários (CNDTs municipais e Federais) e atestado de regularidade perante o CREMESP para possibilitar renovação e manutenção do contrato com o IAMSPE — Inabilitação publicada no DOE em razão da não apresentação de mencionados documentos — Alegação de relevância do faturamento para a recuperação e impacto no contexto regional — Decisão singular que indefere a pretensão — Cabimento — Inteligência do art. 52, II, da LREF e arts. 29, III e 31, II, da Lei de Licitações — Prevalência do interesse público sobre suposto interesse de preservação da empresa — Precedentes — Decisão de indeferimento mantida — Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2151057-70.2019.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 23/08/2019)

Com efeito, a ausência de regularidade de recolhimento do FGTS quanto às verbas posteriores ao pedido de recuperação constitui impedimento para emissão da respectiva certidão de regularidade e participação em processos licitatórios. Logo, inviável a declaração genérica pretendida pelas recuperandas. No âmbito deste processo, cabível apenas a declaração de que os débitos anteriores ao pedido de recuperação foram novados e que as recuperandas não estão inadimplentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULONO DE

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEI.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por fim, os pedidos de cancelamento de inscrições ou questionamentos sobre a recusa da CEF em emitir certidões de regularidade do FGTS devem ser dirimidas na via própria, não sendo este Juízo competente para examinar atos praticados pelo autoridade federal, mas tão somente para reconhecer se os créditos estão sujeitos à recuperação judicial.

Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE** a tutela para (i) **determinar** à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e à Secretaria de Águas e Esgoto do Município de Ribeirão Preto/SP (Saerp) que se abstenham de reter os montantes devidos à Coesa Construção e Montagens S.A. pelos serviços prestados já medidos e faturados, em razão da ausência de CRF-FGTS atualizado; (ii) **declarar** que as recuperandas estão regulares com os recolhimentos de FGTS cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação ocorrido em 15/10/2021 (débitos indicados no termo de diligencia de fls. 42756/42762 e respectivos documentos), de modo que tais débitos não constituem óbice à emissão de certidão de regularidade do FGTS e ao exercício de suas atividades quanto ao recebimento por serviços prestados e faturados, participação em procedimentos licitatórios, celebração de contratos públicos ou privados.

Servirá a presente decisão assinada como mandado/ofício para cumprimento na forma da Lei, devendo ser encaminhada pela parte interessada a quem de direito.

36. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMPEND DE LICITAÇÃO

PARECER DE HABILITAÇÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N. 79 Procuradoria Geral do Município – PGM.

COMPTEND DE LIGITACIO

INTERESSADO: <u>SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO</u> NORTE/CE

EMENTA: ANÁLISE ACERCA DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL N. 2024.06.12.3.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta direcionada à Procuradoria Geral do município de Juazeiro do Norte, Ceará, requerendo, em apertada síntese, parecer e orientações acerca da habilitação fiscal do participante 071 (CONSÓRCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. E R&R ENGENHARIA), o qual é arrematante do processo licitatório Concorrência Eletrônica Internacional n. 2024.06.12.3, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento – CAF).

Verifica-se que a empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE (88) 3566.1029 | pgm@juazeiro.ce.gov.br www.juazeirodonorte.ce.gov.br



5 CH MIN NO. 8374 A

por Tempo de Serviço – FGTS cuja data de validade já estava ultrapassada. Apresentou também documento próprio de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de recuperação judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

Afirma que a empresa alega estar impossibilitada de emitir a certidão em virtude da Caixa Econômica Federal não levar em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial, que dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas recuperandas, no âmbito do Processo n.º 1111746-12.2021.8.26.0100 (fls. 29465).

Foi solicitado pelo Agente de Contratação que a consorciada apresentasse no prazo de 5 (cinco) dias úteis documentação adicional que fosse capaz de atestar a sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. No entanto, a consorciada solicitou dilação do prazo por igual período, chegando o prazo ao fim dia 14/10/2024, com a apresentação da documentação solicitada tempestivamente.

E por essa razão, a referida documentação foi encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo Setor de Licitações, para que seja feita a análise e emissão de parecer quanto à regularidade fiscal da consorciada junto ao Procedimento Licitatório n.º 2024.06.12.3.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre registrar preliminarmente, que a análise empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1029 | pgm@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br



COMMEAN BE LICITAÇÃO

cabendo a esta unidade Jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência das medidas a serem adotadas.

Assim, vale ressaltar, que o Parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança no 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, *in verbis*:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINSTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA CONTAS:ADVOGADO. DE PROCURADOR: PARECER C.F. ART 70, parágrafo único, art.71, II, art.133.Lei no8.906, de 1994, art.20, §30, art.70, art.32, art.34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antonio bandeira de Melo, ,Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed. 13a, p.377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cod. Civil, art.159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de Segurança deferido".

2.1 <u>DA REGULARIDADE JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO</u> <u>DE SERVIÇO - FGTS</u>

Dentre as exigências editalícias, há a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. E nesse caso, a consorciada que possui

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1029 | pgm@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br



interesse em integrar o Procedimento Licitatório n.º 2024.06.12.3 deve apresentar documentação hábil a comprovar a sua regularidade.

Conforme se extrai da solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, a Caixa Econômica Federal não levou em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial, que dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas recuperandas, no âmbito do Processo n.º 1111746-12.2021.8.26.0100 (fls. 29465).

Vê-se que a consorcianda teve o seu plano de recuperação aprovado, gerando a partir de então o que entende por novação dos créditos referentes aos créditos de FGTS anteriores à solicitação.

Vejamos entendimento do art. 59 da Lei n.º 11.101/2005 (Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), *in verbis*:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

§ 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimadas eletronicamente as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

(Grifo nosso).

No caso, os débitos de FGTS anteriores à aprovação/homologação

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1029 | pgm@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br

! -----



CANDANION DE LIGITAÇÃO

FCH. M. 83.774

deverão ser pagos a partir do que estabelece o Plano de Recuperação Judicial. E isso inclui aqueles que sequer foram habilitados.

Contudo, caso haja o descumprimento do plano de recuperação judicial, deve ser reconhecido, por consequência, o inadimplemento da empresa.

E nesse caso, verificando que a consorcianda não descumpriu o plano de recuperação judicial, conclui-se que há a regularidade desta perante as obrigações junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Por fim, cabível é o entendimento de que os débitos anteriores ao pedido de recuperação foram novados estando, consequentemente, a recuperanda regular com os recolhimentos de FGTS cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação ocorrido, de modo que tais débitos não constituem óbice a emissão de certidão de regularidade do FGTS.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pelo reconhecimento da regularidade da consorcianda perante as obrigações junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Sendo, cabível, contudo, que observem inadimplementos junto ao FGTS posteriores à aprovação/homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança supracitado.

É o parecer.



Procuradoria Geral do Município - PGM

CONSUSAD BY HOMACAC

FCHIMIN HOY 8378 A

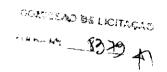
Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2024.

WALBERTON CARNEIRO GOMES

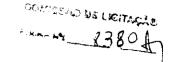
Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE Portaria N. 1027/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14



DILIGÊNCIA







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.738.697/0001-68

Razão Social:

COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS SA

Endereço:

R JOAQUIM FLORIANO 466 SALA 403 PARTE 83 / ITAIM BIBI / SAO PAULO

/ SP / 04534-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

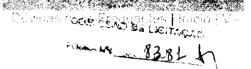
Validade:17/10/2024 a 15/11/2024

Certificação Número: 2024101712253766485613

Informação obtida em 21/10/2024 11:26:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF chacacactes sun utilineos 24 comes, charonte Manual de Orientações Regularidade do Empregador,

Inscrição: 18,728 697/0001-88

Razão social: OUESA JONS (RUGAC E MONTAGENS 54)

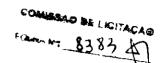
Data de Emissão/Leitura	Data de Valldade	Winner of CRf		
17/10/2024	17/10/10/24 # 15/10/2024	4824411 - FL 161, 88461546		
J1870772024	16/67/2024 8/14/08/2904	292400 16206110 90 534565		
27:0 6 /2034	17408-20 24 a 25.077524	PERSONAL PROPERTY (1986)		
08/06/2014	08/06/1/024/s/07/07/00/34	28 <u>24</u> 0 1 201 1080 1087		
35.05/25.4	26905 a 024 a 18706 21 14	0246 - 0.000 - 0.400 - 4030		
01/98/2024	04/05/2024 a 00/06/3024	16241 169 18664 4622		
12/04/2004	12/04/2024 & 11/05/2024	18246 - 1824 - 1857 FB 1831		
74K 3/2 : 74	74700 3 024 5 227 0 4 21374	368811 (1932) - 1, 888 (1. <mark>008</mark>		
G5/93/2004	05/03/20 24 a 03/04/13/04	1.284 (10.5 tel = 13868) (47.27		
15-02/2012/-	55920024 5 1503 P 14	[387] 1 - 1 - 1 - 1 - 37[1] - 34[]		
26/01/2024	26/01/2024 a 24/02/2024	16240 14004 1780718897		
7,017/024	1770 (176 24 5 067027 - 119	124 (1901) (483) 1343		
13/12/2020	19/12/202 3 a 17/01/1924	20,289 ft. 2897 tt 339 6/9 85 6		
5. # 45 GM (199	2010/0230000000000			
J11/11/2023	11/11/2023 a 16/12/2023	2023111106432533652453		
25/10/25/2A	7840 202 3 5 75415 7 3	8031 A. 624 B. 1 35 41 3 593		
04/4 0 /2023	04/10/20 23 a 02/11/2023	202310E (07 : 178934 1720)		
15/0 9/2 023	15@900 23 a 1 430.30 3	1995 - 1900 - 1 8 00 - 1 0 5		
27/08/2023	27/08/2023 a 28/09/2023	10236917.644.5182311.1456		
587 <mark>8720</mark> 23	4645-102 3 a 64406-11.0			
0.9/07/2003	20/01/00 23 a 18/08/2025	9230 9079 00 30 420711		
5 (62)(3)(3)	\$160 A023 6 A0407 (1943)	Association Residence		
12/06/2023	12/06/202 3 a 11/ 07 /2023	79039/ 1904/16 7 /510 1 167		
24/05/2023	247080/0 23 e 92798 (1001)	988 - 307 - 1283 - 888		
05/05/2023	05/08-20 23 a 03/08/2023	980201 (6075015) X 21 (14304		
16904/2003	1870-1873 5 5-86-1723	States for the Cable 1992		
25/0 3/ 2/193	(8/9/0/023 b) 26/94/1/223	200286-00502 (Co.) 24 E06888		
0.893/2013	19701 1023 a 31 9/02/23	. ROUT NOW HE \$3 2500\$6		
18/01/2023	187020192 3 a 197090103	70.530 F949 F9540 LD54		
30/01/2023	50/01/2023 a 28/02/2023	E 230 E351 E350 8604		

Emissão/Leitura	Edicated Control Metallican Com-	SECURITY OF GOVERNMENT		
28/64/2013	28 (12.23) a 28 (2.11)	200		
0.504/2027	Am (0):23 & 9 Late (Am)	20290		
94/01/2023	9449-9923 a 928272933	26391 / 14 / 14559577	THE BALLOTAGAG	
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	202232 553 653 653222	1382A	
27/11/2022	2 7/11/ 20 22 o 2 8/12/2022	200201 - 159743581	1-1-1	
08,14(2022	0,0110,20 22 a 07/37/102	2006 - Sept. 1986 -		

Replacem de consulta em 1510/2024 11/20 %







RECURSO INTERPOSTO







EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) DO MUNICÍPIO DE JUZAEIRO DO NORTE/CE.

Ref. Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

O consórcio formado pelas empresas VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o 09.080.623/0001-96, com sede a Rua Vicente Fernandes, nº 179, Aeroporto — Mossoró/RN — CEP: 59.607-685, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Sr. Francisco Vilmar Pereira, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF 016.182.964-34, com endereço profissional à Rua Vicente Fernandes, nº 179, Aeroporto — Mossoró/RN — CEP: 59.607-685, e-mail comercial@vipetro.com.br, doravante denominada "VIPETRO", líder;

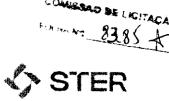
DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o 03.092.799/0001-81, com sede a Av. Deodoro da Fonseca, n.º 479, Petrópolis, Natal - RN,CEP: 59020-025 neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Antonio Medeiros de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF 761.035.014-15, residente e domiciliado em Natal/RN, com endereço profissional à Av. Deodoro da Fonseca, 479 - Petrópolis, Natal - RN,CEP: 59020-025, e-mail antonio@doisa.com, doravante denominada "DOIS A";

STER ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua do Bosque, 1.621 – 15° andar – Barra Funda – São Paulo – SP, Cep n° 01.136-001, inscrita no CNPJ sob o n° 33.048.240/0001-15, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Emilton José Milharcix, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade CREA/SP n° 63.011/D e do CPF n° 182.015.716-49, com endereço profissional à Rua do Bosque, 1.621 – 15° andar – Barra Funda - São Paulo – SP, CEP 01.136-001, e-mail emilton@ster.eng.br, doravante denominada simplesmente ("STER"); e

L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, com sede na Rua Bel. Francisco Meneses de Mello, 89 – sala 05 – Ponta Negra – Rio Grande do Norte – RN, CEP 59.082-354, inscrita no CNPJ sob o nº 70.052.634/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social o Sr. Alberto de Melo Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 139.050.744-00, com endereço profissional à Rua Bel. Francisco Meneses de Mello, 89 – sala 05 – Ponta Negra – Rio Grande do Norte – RN, CEP 59.082-354, e-mail Ir.engenharia@uol.com.br, doravante denominada simplesmente ("L R ENGENHARIA");







Partícipe da licitação em tela, tendo em vista ato da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que habilitou e declarou vencedor o consórcio GOMES E MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. E R&R ENGENHARIA, e não se conformando com esse ato, quer demonstrar a sua irresignação através do presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos da Lei nº 14.133/2021, fazendo mediante as exposições de fato e de direito perfiladamente sequenciadas:

1) QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DA COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Conforme pode ser observado no item 12.1.21 do Edital da referida licitação, a exigência editalícia é clara quando a exigência para comprovação de capital social mínimo a ser comprovado, conforme podemos observar abaixo:

- 12.1 .21. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.
- 12.1 .21 .1. O valor global estimado da presente licitação e de R\$ 195.905.912,61 (cento e noventa e cinco milhões novecentos e cinco mil novecentos e doze reais e sessenta e um centavos).
- 12.1 .21 .2. Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, § 10 da Lei 14.13312021;

Segue abaixo o quadro resumo com a comprovação do capital social das consorciadas:

EMPRESA	%	R\$ PARTICIPAÇÃO	10% CAPITAL SOCIAL	10% CAPITAL SOCIAL + 30%	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	ATENDE?
GOMES DE MATTOS	50%	97.952.956,31	9.795.295,63	12.733.884,32	4.000.000,00	100 ATTHO.
COESA	25%	48.976.478,15	4.897.647,82	6.366.942,16	301.104.784,00	ATENDE
R&R	25%	48.976.478,15	4.897.647,82	6.366.942,16	10.000.000,00	ATENDE
TOTAL	100%	195 905 912 61				

De acordo com os documentos apresentados no processo licitatório, a empresa Gomes de Mattos (líder do consórcio) não comprovou capital social compatível com o valor mínimo exigido pelo Edital na sua proporcionalidade, violando o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O não cumprimento de uma exigência financeira tão







fundamental para a segurança da execução do contrato impõe a sua inabilitação, conforme estipula o artigo 63, inciso I, da referida lei.

2) QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DA REGULARIDADE COM FGTS

A empresa COESA, integrante do consórcio, apresentou uma Certidão de Regularidade do FGTS com prazo de validade vencido no momento da habilitação. A regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelece o artigo 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é uma exigência inafastável para a habilitação de licitantes, incluindo a comprovação de regularidade junto ao FGTS.

Concessão Indevida de Prazos Adicionais pela CPL

Após a constatação da apresentação de uma certidão vencida, a empresa COESA foi notificada e recebeu um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação da certidão válida, prazo este que expirou sem que houvesse a regularização. Em seguida, foi concedido um novo prazo de 5 (cinco) dias, mas, novamente, a empresa não apresentou o documento necessário, justificando que a demora na emissão da certidão se deu devido a pendências junto à Caixa Econômica Federal, resultantes de um processo de recuperação judicial.

Aqui, faz-se necessário destacar que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não poderia ter concedido novos prazos para regularização da documentação após a fase de habilitação. Isso porque a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são claros ao definir que a documentação deve estar regular no momento da habilitação, sem postergações indefinidas. A concessão desses prazos viola os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, essenciais para a lisura e transparência do processo licitatório.

Princípios e Normas Violadas

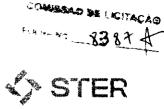
Princípio da Vinculação ao Edital: Conforme o artigo 5°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, a licitação deve seguir rigorosamente as disposições do edital. Se o edital exige a apresentação da certidão de regularidade do FGTS válida no momento da habilitação, a não apresentação desse documento dentro do prazo estabelecido deveria, por si só, resultar na inabilitação da empresa COESA. A CPL não tem discricionariedade para flexibilizar ou alterar essa exigência após a abertura da fase de habilitação.

Princípio da Isonomia: A concessão de prazos adicionais favorece indevidamente a empresa COESA em detrimento dos outros licitantes, quebrando a isonomia. Todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, conforme o artigo 5°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e qualquer tratamento privilegiado fere esse princípio.

Jurisprudência: O entendimento consolidado tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto pelo Superior Tribunal de Justiça é de que a documentação exigida para habilitação deve estar regular no







momento da habilitação, e não pode ser objeto de correção ou complementação posterior, exceto em casos de simples erros formais. O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 2712/2015 - Plenário, decidiu que a concessão de prazo adicional para a regularização de documentos essenciais fere a legalidade e a vinculação ao edital, sendo motivo suficiente para a inabilitação da empresa.

Além disso, o Acórdão TCU nº 2.308/2012 - Plenário reafirma que a regularidade fiscal e trabalhista é um requisito eliminatório na fase de habilitação, e a ausência de documentos regulares deve implicar diretamente na inabilitação da licitante.

Por fim, a Jurisprudência do STJ, como no REsp nº 1.156.748, é clara ao determinar que a "ausência de regularidade fiscal, ou a apresentação de certidões vencidas, impossibilita a habilitação do licitante, mesmo que justificativas sejam apresentadas".

Situação de Recuperação Judicial

Ainda que a empresa COESA esteja em recuperação judicial, como alega em sua justificativa, tal situação não a exime de cumprir todas as exigências de habilitação. O artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em recuperação judicial, desde que elas comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação, o que não ocorreu no presente caso.

Portanto, a justificativa apresentada pela empresa Coesa não é suficiente para afastar a exigência legal de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com relação ao FGTS, como já pacificado na jurisprudência.

3) CONCLUSÃO E PEDIDO DE INABILITAÇÃO

Diante do exposto, resta evidente que:

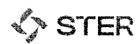
- A empresa GOMES DE MATTOS n\u00e3o atendeu ao requisito de capital social m\u00ednimo exigido no Edital, em desconformidade com o artigo 63, inciso I, da Lei n\u00e9 14.133/2021;
- A empresa COESA n\u00e3o apresentou Certid\u00e3o de Regularidade do FGTS v\u00e1lida, mesmo ap\u00f3s o prazo adicional concedido, em viola\u00e7\u00e3o ao artigo 64, inciso II, da Lei n\u00f3 14.133/2021.

Desta forma, requer-se que esta Comissão de Licitação inabilite o Consórcio Gomes de Mattos, COESA e R&R, uma vez que não cumpriu as exigências do edital, comprometendo a legalidade do processo licitatório e o princípio da isonomia.

Em caso de não aceitação deste recurso e da consequente manutenção da habilitação do Consórcio Gomes de Mattos, Coesa e R&R, solicitamos, respeitosamente, que o presente recurso seja







encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e ao Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE) para a devida análise e parecer, tendo em vista as irregularidades apontadas, que comprometem a legalidade e a lisura do certame licitatório.

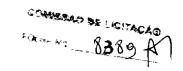
VIPETRO CONST. E MONT. INDUSTRIAIS LTDA.

Francisco Vilmar Pereira **Diretor Presidente**

PEREIRA:016182964 PEREIRA:01618296434 34

Assinado de forma digital FRANCISCO VILMAR por FRANCISCO VILMAR Dados: 2024.10.24 14:16:07 -03'00'





CONTRARRAZÃO AO RECURSO

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

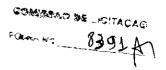
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente à Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

Recorrentes: VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, STER ENGENHARIA LTDA e L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Recorrida: Participante 071 - Consórcio (Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; COESA Construção e Montagens S.A.; e R&R Engenharia LTDA)

A Participante 071 – Consórcio, integrado pelas empresas GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.274.772/0001-29, com sede à Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63036-310, telefone: (88)98120-0491, gomesdemattosconstrutora@gmail.com, representada por sócio seu administrador, Sr. José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.177.763-06; COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, sala 403, parte 83, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, telefones: (71) 2106-2500 / (11) 1111-1111, e-mail: enf@oas.com.br, representada por seus sócios administradores, Srs. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 037.128.566-60 e Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 177.167.668-05; e R&R ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, com sede à Avenida Álvares Cabral, nº 1366, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-004, telefone: (31) 2555-0441, e-mail: contato@rerengenharia.net, representada por seus sócios administradores, Srs. Ronan Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 760.113.996-49 e/ou Ramon Lucas Rodrigues, brasileiro, casado,



engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 677.809.466-49, vem, com fulcro no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.2 do Edital Convocatório do processo licitatório enumerado alhures, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas empresas <u>VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS</u> LTDA; DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA; STER ENGENHARIA LTDA; e L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, todas já amplamente qualificadas, pelas razões de fato e de direito expostas adiante:

I. <u>PRELIMINARMENTE – DO CABIMENTO E DA</u> TEMPESTIVIDADE

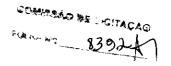
O art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o Item 15.2 do Edital Convocatório asseguram à licitante que possa ser prejudicada pelo provimento de recurso interposto por outra licitante o direito de apresentar contrarrazões ao recurso por ela interposto, razão pela qual a presente irresignação se revela **cabível**, porquanto direcionada contra o recurso interposto pelas Recorrentes em face da decisão que a habilitou a Recorrida e a declarou vencedora do presente certame.

No que tange à tempestividade, intimada para contra-arrazoar o recurso interposto pela Recorrente em 25/10/2024, o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.2 do Edital Convocatório para apresentação das presentes razões recursais se iniciou na referida data e encerrar-se-á em 30/10/2024, razão pela qual as presentes contrarrazões se afiguram <u>tempestivas</u>.

II. DO MÉRITO

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida foi habilitada para participar da Concorrência Eletrônica Internacional no 2024.06.12.3, regido pelo Edital de Convocação respectivo, cujo objeto é "contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do



empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF), conforme anexos, partes integrantes deste edital", tendo sido declarada a vencedora do certame.

Contra a decisão que habilitou a Recorrida e que a declarou vencedora do certame, as Recorrentes interpuseram o recurso ora contra-arrazoado, alegando que a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, também integrante da Participante 071 — Consórcio, ora recorrida, não comprovou que possui o capital social mínimo exigido pelo Item 12.1.21 do Edital Convocatório.

Além disso, as Recorrentes alegaram que a empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A., integrante da Participante 071 — Consórcio, ora recorrida, teria apresentado a certidão de regularidade do FGTS após a concessão de duas oportunidades para tanto, ferindo os princípios da isonomia e da vinculação ao edital e a jurisprudência do TCU e do STJ.

Todavia, demonstrar-se-á adiante os motivos pelos quais o recurso interposto pelas Recorrentes não merece provimento.

- 2. <u>DAS RAZÕES DE DESPROVIMENTO DO RECURSO ORA</u> CONTRA-ARRAZOADO
- a) Impossibilidade de aferição isolada do capital social de uma das empresas consorciadas para fins de qualificação econômico-financeira requisitos homogêneo e relativo

Em sentido diametralmente contrário ao sustentado pelas Recorrentes, o requisito de qualificação econômico-financeira, consistente na exigência de capital social mínimo, deve ser aferido em conjunto, e não de forma isolada como canhestramente por ela propugnado em seu recurso.

O capital social mínimo, enquanto requisito de qualificação econômico-financeira, possui a natureza de requisito homogêneo e relativo, cujo cumprimento é aferido em conjunto quando for o caso de licitante formada a partir de consórcio.